

## **RESOLUÇÃO Nº 263, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1990**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU**, Estado de São Paulo, nos termos do art. 20 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, promulgada em 5 de abril de 1990, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à [Constituição Federal](#) e à [Constituição do Estado de São Paulo](#), RESOLVE aprovar o seguinte REGIMENTO INTERNO:

### **TÍTULO I Da Câmara Municipal CAPÍTULO I Disposições Preliminares**

~~**Art. 1º** A Câmara Municipal de Bauru é o órgão do Poder Legislativo do Município, sediada à Praça D. Pedro II, e composta por Vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.~~

~~**Art. 1º** A Câmara Municipal de Bauru é o órgão do Poder Legislativo do Município, sediada à Praça D. Pedro II, nº 1-50 e composta por Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 1º** A Câmara Municipal de Bauru é órgão do Poder Legislativo do Município, sendo composta por Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação eleitoral pertinente. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

~~**§ 1º** Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Mesa da Câmara.~~

**§ 1º** Na sede da Câmara Municipal, não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Presidência da Câmara, o que deverá ser feito com 3 (três) dias úteis de antecedência, excetuando-se o disposto no Ato de Mesa 003/97, de 25 de junho de 1997. (Redação dada pela [Resolução nº 368 de 09/09/1998](#))

~~**§ 2º** Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

**§ 2º** Havendo motivo relevante ou de força maior, a Câmara poderá reunir-se em local distinto de sua sede, por deliberação da Mesa, “ad referendum” da maioria absoluta dos seus membros. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

~~§ 3º O Plenário, a Galeria e as demais dependências da Câmara Municipal poderão usados nos seguintes casos: (Caput e itens incluídos pela [Resolução nº 360 de 17/02/1999](#))~~

~~§ 3º O Plenário e a Galeria da Câmara Municipal poderão ser usados nos seguintes casos: (Redação dada ao caput pela [Resolução nº 364 de 24/03/1998](#))~~

~~— Sessões Ordinárias;  
— Sessões Extraordinárias;  
— Sessões Solenes;  
— Velórios;  
— Audiências Públicas sobre assuntos concernentes às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal dirigidas pelos seus respectivos Presidentes ou membros por eles indicados.~~

~~— Convenções Partidárias Oficiais de âmbito Nacional, Estadual ou Municipal, convocadas através de publicação em jornal local. (Revogado pela [Resolução nº 368 de 09/09/1998](#))~~

~~§ 3º Poderá qualquer vereador requerer à Presidência, por escrito, a utilização do Plenário para a realização de atos parlamentares, visando promover junto à sociedade a discussão de questões de interesse da municipalidade, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de quinze dias da realização do ato. (Incluído pela [Resolução nº 485 de 14/04/2009](#))~~

~~§ 4º Nos casos em que o Plenário ou dependências da Câmara forem cedidos para a realização de eventos não promovidos pela Edilidade, não serão fornecidos os serviços de som, vídeo e copa. (Incluído pela [Resolução nº 360 de 17/02/1998](#)) (Revogado pela [Resolução nº 368 de 09/09/1998](#))~~

~~§ 5º Em casos excepcionais, o Presidente da Edilidade poderá autorizar o uso do Plenário e demais dependências por entidade declarada de utilidade pública municipal, obedecido o que preceitua o § 4º. (Incluído pela [Resolução nº 360 de 17/02/1998](#)) (Revogado pela [Resolução nº 368 de 09/09/1998](#))~~

~~§ 6º O requerimento de cessão do Plenário e demais dependências da Câmara deverá ser protocolado com no mínimo 3 (três) dias de antecedência e acompanhando da declaração de utilidade pública referida, sob pena de indeferimento liminar exceto para casos de velório. (Incluído pela [Resolução nº 360 de 17/02/1998](#)) (Revogado pela [Resolução nº 368 de 09/09/1998](#))~~

~~§ 7º O Presidente da Edilidade poderá autorizar o uso do Plenário, Galeria e demais dependências da Câmara Municipal, para atos oficiais do Executivo, de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, mediante solicitação por ofício do Prefeito Municipal, caso~~

em que poderá também autorizar o serviço de som, vídeo e copa. (Incluído pela [Resolução nº 364 de 24/03/1998](#)) (Revogado pela [Resolução nº 368 de 09/09/1998](#))

**Art. 2º** Qualquer pessoa poderá assistir as sessões da Câmara no local reservado ao público, desde que:

~~I - esteja decentemente trajado;~~

~~I - esteja decentemente trajada; garantidas as diferenças culturais;~~  
(Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**I** - esteja adequadamente trajada; garantidas as diferenças culturais, religiosas e as limitações econômicas; (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 14/05/2013](#))

~~II - não porte armas;~~

**II** - não porte armas ou instrumentos que se prestem a tanto;  
(Redação dada pela [Resolução nº 512 de 14/05/2013](#))

**III** - não perturbe o normal andamento dos trabalhos;

~~IV - respeite os Vereadores;~~

**IV** - respeite os Vereadores e não o interpelem durante a sessão;  
(Redação dada pela [Resolução nº 512 de 14/05/2013](#))

~~V - atenda as determinações da Mesa; e~~

**V** - atenda as determinações da Mesa; (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 14/05/2013](#))

~~VI - não interpele os Vereadores.~~ (Revogado pela [Resolução nº 512 de 14/05/2013](#))

~~VII - não manifeste apoio ou desaprovação ao Vereador que estiver fazendo uso da palavra. (Incluído pela [Resolução nº 277 de 22/03/1993](#))~~

~~VII - não manifeste apoio ou desaprovação ao Vereador que estiver fazendo uso da palavra salvo se o fizer silenciosamente através de faixa escrita, desde que com dizeres não ofensivos, segundo critério da Presidência. (Redação dada pela [Resolução nº 339 de 17/03/1997](#))~~

**VII** - não manifeste apoio ou desaprovação a qualquer Vereador, exceto se o fizer silenciosamente, por meio de faixa escrita, desde que com

dizeres não ofensivos, segundo critério da Presidência. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 14/05/2013](#))

**Parágrafo único.** A inobservância das normas previstas neste artigo autoriza a Presidência a determinar a retirada do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

~~**Art. 3º** A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercida normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.~~

**Art. 3º** A manutenção da disciplina no recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será exercida normalmente pelos funcionários da Câmara, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para ajudar a impor a ordem interna. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

**Parágrafo único.** A segurança poderá ser feita pela guarda municipal, por servidores integrantes do serviço próprio da Câmara, ou por entidade contratada, por licitação, habilitada à prestação de tal serviço. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

## **CAPÍTULO II Da Instalação**

~~**Art. 4º** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, em sessão de instalação, sob a presidência do mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, o mesmo ocorrendo com o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do [art. 42 da Lei Orgânica do Município](#).~~

**Art. 4º** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro a partir das 18h00min horas, em sessão de instalação, sob a presidência do mais votado dos Vereadores presentes ou, em caso de empate, do mais idoso entre os empatados, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, o mesmo ocorrendo com o Prefeito e o Vice-Prefeito, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

**§ 1º** Aberta a sessão, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, tomando o compromisso legal e encaminhando a eleição da Mesa;

~~**§ 2º** Os diplomas e as respectivas declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser apresentadas à~~

~~Secretária Executiva, no mínimo três dias antes da sessão referida no parágrafo anterior deste artigo, para efeito de registro.~~

**§ 2º** Os diplomas e as respectivas declarações de bens dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito deverão ser apresentadas ao setor administrativo, no mínimo três dias antes da sessão referida no parágrafo anterior deste artigo, para efeito de registro. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 5º** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara.~~

**Art. 5º** O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no artigo anterior deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

~~**§ 1º** Quando o Vereador tomar posse em sessão posterior aquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, o Presidente nomeará comissão para recebê-lo e acompanhá-lo até a Mesa onde, antes de dar-lhe posse, tomará compromisso regimental.~~

~~**§ 1º** Quando o Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, tomará o compromisso regimental, devendo, em caso de posse em dia diverso da sessão ordinária, ou em período de recesso, ocorrer somente perante a Mesa da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**§ 1º** Quando o Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que foi prestado o compromisso geral ou vier a suceder ou a substituir outro, nos casos previstos neste Regimento, prestará o compromisso regimental, perante o conjunto dos Vereadores e, se isto não for possível por a posse se dar em dia diverso da sessão ordinária, ou em período de recesso, o compromisso deverá ser prestado perante a Mesa. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

~~**§ 2º** Durante os períodos de recesso a posse ocorrerá somente perante a mesa da Câmara. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**§ 3º** Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.~~

**§ 3º** Tendo prestado compromisso uma vez, o Vereador licenciado ou suplente de Vereador é dispensado de fazê-lo novamente em caso de

reassunção ao cargo, ou em convocações subsequentes. (Redação dada pela [Resolução nº 480 de 08/04/2008](#))

~~**Art. 6º** O Presidente fará publicar no “Diário Oficial do Município” a relação dos Vereadores diplomados segundo as respectivas legendas.~~

**Art. 6º** O Presidente fará publicar no “Diário Oficial de Bauru” a relação dos Vereadores diplomados segundo as respectivas legendas. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 7º** A primeira eleição dos membros da Mesa de cada legislatura realizar-se-á, obrigatoriamente, na sessão de instalação da primeira sessão legislativa as dez horas do dia 1º de janeiro.~~

~~**Art. 7º** A primeira eleição dos membros da Mesa de cada legislatura realizar-se-á, obrigatoriamente, na sessão de instalação da primeira sessão legislativa, as dezoito horas do dia 1º de janeiro. (Redação dada pela [Resolução nº 332 de 25/11/1996](#))~~

**Art. 7º** A primeira eleição dos membros da Mesa de cada legislatura realizar-se-á obrigatoriamente, na sessão de instalação mencionada no artigo 4º, imediatamente após a posse de todos os Vereadores presentes, desde que este número corresponda, no mínimo, à maioria absoluta da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

~~**§ 1º** A primeira eleição dos membros da Mesa de cada legislatura realizar-se-á, obrigatoriamente, na sessão de instalação da primeira sessão legislativa, as dez horas do dia 1º de janeiro. (Revogado pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))~~

~~**§ 2º** Não havendo número legal o Vereador mais votado dentre os presentes ou, em caso de empate, o mais idoso, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.~~

**§ 2º** Não havendo número legal o Vereador mais votado dentre os presentes, ou, em caso de empate, o mais idoso entre os que empataram, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

~~**§ 3º** A eleição da Mesa, será feita individualmente, por cargo, através de voto secreto.~~

~~**§ 3º** A eleição da Mesa será feita individualmente, por cargo, através de voto aberto e nominal. (Redação dada pela [Resolução nº 375 de 04/11/1998](#))~~

**§ 3º** A eleição da Mesa será feita cargo por cargo, por meio de voto aberto e nominal. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 4º~~ Em hipóteses alguma será admitida a abstenção de voto.

~~§ 4º~~ A ordem de votação para cada um dos cargos da Mesa ocorrerá por sorteio, devendo cada Vereador, logo em seguida ao conhecimento do seu nome, declarar o voto e assim sucessivamente. (Incluído pela [Resolução nº 377 de 08/12/1998](#) e renumerando os demais parágrafos)

**§ 4º** A ordem de votação para cada um dos cargos da Mesa ocorrerá por sorteio, devendo cada Vereador, logo em seguida ao chamamento do seu nome, declarar o voto. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

**§ 5º** Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a mesmo cargo que obtiverem igual número de votos concorrerão a um segundo escrutínio e, se persistir o empate, será considerado eleito o mais votado no pleito municipal e, ocorrendo novo empate, o mais idoso.

~~§ 6º~~ O mandato dos membros da Mesa será de dois anos.

**§ 6º** Em toda eleição de membros da Mesa, os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão apenas entre si numa segunda votação e, se persistir empate, será considerado eleito o mais votado no pleito municipal e, ocorrendo novo empate, o mais idoso. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

**§ 7º** O mandato dos membros da Mesa será de dois anos.

~~§ 8º~~ Nas sessões de eleição e renovação da Mesa de que tratam os artigos 4º e 8º do Regimento Interno, haverá tempo reservado de dez minutos, para cada candidato expor aos demais Vereadores a sua proposta de administração da Câmara. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**§ 8º** Nas sessões de eleição e renovação da Mesa de que tratam os artigos 4º e 8º deste Regimento, haverá tempo reservado de dez minutos, para cada candidato expor aos demais Vereadores a sua proposta de administração da Câmara, desde que requerido pelo interessado. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

~~**Art. 8º**~~ A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 15 de dezembro do ano da segunda sessão legislativa, efetivando-se a posse dos eleitos no dia 1º de janeiro subsequente.

**Art. 8º** A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, efetivando-se automaticamente a posse dos eleitos, dando o exercício a partir de 1º de janeiro subsequente, vedada a reeleição para o mesmo cargo. (Redação dada pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

**Art. 9º** Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído quando faltoso, omissão ou por improbidade administrativa no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

**§ 1º** O pedido de destituição deverá ser assinado por pelo menos um terço dos Vereadores e deverá necessariamente vir acompanhado de fundamentação ou documentos que comprovem o afirmado, ficando a destituição dependente de deliberação e aprovação em Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros. (Incluído pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

**§ 2º** Havendo vacância coletiva dos cargos da Mesa Diretora, serão convocadas sessões extraordinárias que serão presididas pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, até que nova Mesa Diretora seja eleita. (Incluído pela [Resolução nº 512 de 12/03/2013](#))

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos Da Câmara**  
**CAPÍTULO I**  
**Da Mesa**  
**Seção I**  
**Disposições Gerais**

~~**Art. 10.** A Mesa, que se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.~~

**Art. 10.** A Mesa, que se compõe de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, tem a incumbência de dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**Art. 11.** As sessões plenárias serão obrigatoriamente instaladas e funcionarão com o presidente, 1º e 2º Secretários em seus postos.

~~**Parágrafo único.** Na ausência eventual de Secretário, o Presidente, designará Secretário “ad hoc”.~~

**Parágrafo único.** Na ausência de qualquer dos Secretários, o Presidente designará Secretário “ad hoc” (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~**Art. 12.** As funções dos membros da Mesa, somente cessarão, durante a legislatura, pela renúncia apresentada por escrito pela morte e demais casos de extinção ou perda do mandato, conforme previsto neste Regimento.~~

**Art. 12.** As funções dos membros da Mesa somente cessarão, durante a legislatura, pela renúncia apresentada por escrito, pela morte, pela destituição e demais casos de extinção ou perda do mandato, conforme previsto neste Regimento. (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**Art. 13.** Excetuando o cargo de Presidente, a vacância dos demais exigirá eleição suplementar, a realizar-se no Expediente da primeira sessão seguinte a ocorrência da vaga.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância em todos os cargos da Mesa o Vereador mais idoso, exercerá, temporariamente, as funções de Presidente até que seja realizada nova eleição, o que deverá acontecer na primeira sessão após a constatação de vacância geral. (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**Art. 14.** Os membros da Mesa, exceto o Presidente, poderão fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

~~**Art. 15.** A Mesa compete a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara e, especialmente:~~

**Art. 15.** A Mesa exercerá a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, competindo-lhe especialmente: (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~I - na parte legislativa:~~

I - na parte legislativa: (Redação dada pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

~~a) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;~~

a) nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações ou licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar sanções a funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**b)** dirigir todos os serviços da Câmara durante as sessões legislativas e nos seus interregnos;

~~**c)** dar conhecimento a Câmara, na última sessão do ano, da resenha dos trabalhos realizados;~~

~~**c)** dar conhecimento à Câmara, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, da resenha dos trabalhos realizados; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**c)** dar conhecimento à Câmara, na primeira sessão ordinária de cada sessão legislativa, da resenha dos trabalhos realizados na sessão legislativa anterior; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~**d)** apresentar projetos de lei de sua iniciativa;~~

**d)** apresentar projetos de lei, de Resolução e de decreto legislativo de sua iniciativa; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**e)** elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bem como alterá-la, quando necessário, com aprovação do Plenário;

**f)** suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária;

**g)** devolver a Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

**h)** enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

~~**i)** declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos no [art. 12 da Lei Orgânica do Município](#) ou de morte do titular;~~

**i)** exceto por motivo de renúncia de cargos da Mesa Diretora, declarar extinto o mandato de Vereador, nos casos previstos no artigo 12 da Lei Orgânica do Município ou de morte ou impedimento definitivo do titular; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~**j)** propor as medidas legais cabíveis, quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, da [Lei Orgânica do Município](#) ou de lei ordinária; e~~

**j)** propor as medidas legais cabíveis, quando qualquer autoridade municipal deixar de cumprir dispositivo constitucional, da [Lei Orgânica do Município](#) ou da lei; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~**l)** apresentar projetos de Resolução; (Revogada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))~~

**m)** promulgar emendas à Lei Orgânica, Resoluções e Decretos Legislativos. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**n)** garantir a consolidação das leis do município de Bauru; (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**o)** as Comissões Permanentes deverão proceder a revisão ou atualização das matérias legislativas concernentes à sua atinência no que se refere à respectiva Consolidação, ao menos, a cada nova legislatura. (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

## **II - Na parte administrativa:**

~~**a)** nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei;~~

**a)** nomear, contratar, promover, comissionar, conceder gratificações ou licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e aplicar sanções a funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**b)** fiscalizar os serviços internos da Câmara;

~~**c)** constituir comissão para abertura de licitação ao serviço de transmissão radiofônica das sessões plenárias;~~

~~**c)** constituir comissão para a abertura de licitação ao serviço de transmissão radiofônica e do serviço de televisão, sistema aberto, nas sessões plenárias. (Redação dada pela [Resolução nº 344 de 13/05/1997](#)) (Revogado pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))~~

~~**d)** promulgar emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos; e (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**e)** autorizar o pagamento de despesas comprovadas, a serviço do Poder Legislativo, de viagens de Vereadores ou funcionários designados para desempenho de funções fora do Município, bem como, nos mesmos termos, das comissões especiais no desempenho de suas atribuições.

~~§ 1º Os integrantes da Mesa reunir-se-ão pelo menos uma vez por mês para avaliar os trabalhos administrativos da Câmara e decidir sobre as alterações que se fizerem necessárias;~~

~~§ 1º Os integrantes da Mesa reunir-se-ão sempre a pedido de qualquer um dos membros, para avaliar os trabalhos administrativos da Câmara e decidir sobre as alterações que se fizerem necessárias. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))~~

§ 2º As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto próprio, o de desempate.

## **Seção II Do Presidente**

**Art. 16.** Nos termos deste Regimento, o Presidente é o representante da Câmara, o supervisor dos seus trabalhos e o fiscal de sua ordem.

**Art. 17.** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I - quanto às sessões da Câmara:

a) organizar a Ordem do Dia, com quarenta e oito horas de antecedência das sessões plenárias;

b) anunciar, convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;

~~c) manter a ordem dos trabalhos do Plenário e fazer observar este Regimento;~~

~~c) antecipar a realização das sessões ordinárias para as 17h00 horas e eventuais sessões extraordinárias para logo em seguida, observado o disposto nos artigos 76 a 78 deste Regimento Interno, comunicando-se os Senhores Vereadores. (Incluído pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))~~

~~c) antecipar a realização das Sessões Ordinárias para às 14h00 horas e eventuais sessões extraordinárias para logo em seguida, observando o disposto nos artigos 78 a 80 deste Regimento Interno, comunicando-se os Senhores Vereadores, bem como a população em geral através de publicação no Diário Oficial de Bauru. (Redação dada pela [Resolução nº 399 de 29/05/2001](#))~~

~~c) antecipar a realização das sessões ordinárias para às 14h00 horas e eventuais sessões extraordinárias para logo em seguida, observado o disposto nos artigos 75 a 80 deste Regimento Interno, dando publicidade através de publicação no Diário Oficial de Bauru; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**c)** determinar a realização das sessões ordinárias as segundas-feiras as 13 horas, e eventuais sessões extraordinárias logo em seguida, observando-se o disposto nos artigos 75 a 80 deste Regimento Interno, dando-se publicidade por meio de publicação no Diário Oficial de Bauru; (Redação dada pela [Resolução nº 557 de 24/04/2019](#))

~~d) determinar a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário;~~

**d)** manter a ordem dos trabalhos do Plenário e fazer observar este Regimento; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~e) determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelos Secretários;~~

**e)** determinar a chamada dos Vereadores pelo 1º Secretário; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~f) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente;~~

**f)** determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelos Secretários; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~g) conceder licença aos Vereadores nos casos dos incisos II a V do art. 60;~~

**g)** transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar conveniente; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~h) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais;~~

**h)** conceder licença aos Vereadores nos casos dos incisos II a V do art. 60; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~i) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem;~~

**i)** conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos regimentais; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**j)** executar as deliberações do Plenário;~~

**j)** interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido ou as circunstâncias o exigirem; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**l)** justificar a ausência do Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada por desempenho de serviço no interesse do Município, ou em caso de nojo ou gala, mediante comunicação ao Plenário no início da Ordem do dia;~~

~~**l)** executar as deliberações do Plenário; (Renumerado pela Resolução nº 328 de 19/08/1996)~~

**l)** fazer executar as deliberações do Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 515 de 14/05/2013)

~~**m)** resolver, definitivamente, os recursos contra decisão do Presidente da Comissão, em questão de ordem por este resolvida;~~

**m)** justificar a ausência do Vereador às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada por desempenho de serviço no interesse do Município, ou em caso de nojo ou gala, mediante comunicação ao Plenário no início da Ordem do dia; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**n)** determinar ao Serviço de Apoio Parlamentar o não registro de termos antirregimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte;~~

**n)** resolver, definitivamente, os recursos contra decisão do Presidente da Comissão, em questão de ordem por este resolvida; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**o)** convidar o Vereador para retirar-se do Plenário quando, após advertido, perturbar a ordem dos trabalhos;~~

~~**o)** determinar ao Serviço de Apoio Parlamentar o não registro de termos antirregimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))~~

**o)** determinar ao setor administrativo o não registro de termos anti-regimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**o1)** determinar ao setor administrativo o não registro de termos antirregimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte; (Incluído pela Resolução nº 515 de 14/05/2013)~~

**o1)** determinar ao setor administrativo o não registro em ata de termos antirregimentais proferidos por Vereador em discurso ou aparte; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**p)** chamar atenção do Vereador quando esgotado o tempo regimental;~~

**p)** convidar o Vereador para retirar-se do Plenário quando, após advertido, perturbar a ordem dos trabalhos; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**q)** decidir, soberanamente, as questões de ordem;~~

~~**q)** chamar atenção do Vereador quando esgotado o tempo regimental; (Renumerado pela Resolução nº 328 de 19/08/1996)~~

**q)** chamar atenção do Vereador, quando esgotado o tempo regimental, insistir em fazer uso da palavra; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~**r)** anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;~~

~~**r)** decidir, soberanamente, as questões de ordem; (Renumerado pela Resolução nº 328 de 19/08/1996)~~

**r)** decidir as questões de ordem; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~**s)** submeter a discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como estabelecer o ponto da questão sobre o que deva ser deliberada;~~

**s)** anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**t)** anunciar o resultado da votação;~~

~~**t)** submeter a discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como estabelecer o ponto da questão sobre o que deva ser deliberada; (Renumerado pela Resolução nº 328 de 19/08/1996)~~

**t)** submeter à discussão e votação a matéria a esse fim destinada, bem como estabelecer o ponto da questão objeto da deliberação; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

~~**u)** determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos;~~

**u)** anunciar o resultado da votação; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**v)** convocar sessões extraordinárias ou solenes, nos termos deste Regimento;~~

**v)** determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**x)** estabelecer precedentes regimentais, quando omissos o Regimento, fazendo anotar a solução para a apreciação de casos análogos.~~

**x)** convocar sessões extraordinárias ou solenes, nos termos deste Regimento; (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))

~~**z)** autorizar ou não qualquer pessoa a fotografar, gravar e filmar as sessões plenárias, desde que solicitado por escrito, com antecedência de três dias, e justificadas as razões do pedido, salvo no caso de credenciados pela imprensa, cuja solicitação poderá ser oral e no momento dos seus trabalhos. (Incluído pela [Resolução nº 289, de 30/08/1993](#))~~

~~**z1)** autorizar ou não qualquer pessoa a fotografar, gravar e filmar as sessões plenárias, desde que solicitado por escrito, com antecedência de três dias, e justificadas as razões do pedido, salvo no caso de credenciados pela imprensa, cuja solicitação poderá ser oral e no momento dos seus trabalhos. (Incluído pela [Resolução nº 289, de 30/08/1993](#)) (Renumerado pela [Resolução nº 328 de 19/08/1996](#))~~

**z1)** estabelecer precedentes regimentais, quando omissos o Regimento, fazendo anotar em ata a solução para apreciação de casos análogos. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**II** - quanto as proposições:

**a)** distribuir as proposições e os processos às comissões;

**b)** determinar, a requerimento retirada de proposição da Ordem termos regimentais;

~~c) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de conteúdos iguais;~~

**c)** declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de conteúdo igual; (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**d)** devolver ao autor, quando não atendidas às formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;

**e)** determinar o desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;

**f)** despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

**g)** observar e fazer respeitar os prazos legais e regimentais;

**h)** solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara; e

~~i) expedir certidões de atos de qualquer natureza ao requerente, no prazo máximo de quinze dias.~~

**i)** expedir certidões de atos de qualquer natureza ao requerente, no prazo máximo de quinze dias. (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**III** - Quanto às reuniões da Mesa:

**a)** convocá-las e presidi-las;

**b)** assinar os respectivos Atos e decisões;

**c)** distribuir a matéria que depender de parecer; e

~~**d)** pronunciar-se como órgão de decisão quando essa função não seja regimentalmente atribuída a outros dos seus membros.~~

**d)** pronunciar-se como órgão de decisão, quando essa função não seja regimentalmente atribuída a outros dos seus membros. (Redação dada pela [Resolução nº 515 de 14/05/2013](#))

**IV** - Quanto às comissões:

**a)** nomear comissões especiais de Inquérito ouvido o Plenário, e de Representação, nos termos regimentais;

**b)** nomear à vista da indicação partidária, os membros efetivos das Comissões e seus substitutos; e

~~**c)** declarar a destituição dos membros das comissões, quando faltarem sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas.~~

~~**c)** declarar a destituição dos membros das Comissões quando faltarem, sem motivo justificado, a quatro reuniões consecutivas. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

**c)** declarar a destituição dos membros das Comissões quando faltarem, sem motivo justificado, a cinco reuniões consecutivas. (Redação dada pela [Resolução nº 529 de 11/03/2014](#))

#### **V** - Quanto às publicações:

~~**a)** ordenar a publicação das matérias, exercendo a censura da linguagem, quando necessária; e~~

**a)** ordenar a publicação das matérias oriundas da Câmara, exercendo a censura da linguagem e imagem, quando necessária; (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**b)** dar publicidade, pela imprensa oficial, no mínimo com vinte e quatro horas de antecedência, da pauta das sessões do Legislativo.

#### **VI** - Quanto à parte administrativa:

**a)** prover os cargos do funcionalismo da Câmara, observando os preceitos legais;

~~**b)** determinar a execução de serviços específicos pelo funcionalismo, nos respectivos setores, através de portaria;~~

**b)** determinar a execução de serviços específicos pelo funcionalismo da Câmara, pelos setores competentes por meio de portaria; (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

~~**c)** determinar levantamentos administrativos;—(Revogado pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))~~

**d)** instalar a sindicância para apurar irregularidades nos serviços administrativos da Câmara;

**e)** fiscalizar, com auxílio dos demais membros da Mesa, os serviços internos da Câmara;

**f)** atender as requisições judiciais;

**g)** orientar a correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são próprios;

~~**h)** rubricar os livros, pastas e fichas de registro destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionário para tal fim;~~

**h)** rubricar os livros, pastas e fichas de registros destinados aos serviços da Câmara, podendo delegar esta função a funcionário designado para tal fim; (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**i)** autorizar as despesas da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observadas as disposições legais;

**j)** despachar toda a matéria do expediente; e

**l)** regulamentar os serviços internos dos órgãos da administração.

~~**m)** ceder por empréstimo a órgãos públicos, após aprovação do Plenário desta Casa, por período nunca superior a 1 (um) ano, bem material da Câmara que, por circunstâncias excepcionais, não esteja sendo utilizado temporariamente, vedada, nessa cessão, qualquer despesa de custeio sobre o bem cedido, devendo o mesmo ser devolvido em plena condição de uso, após o término da cessão. (Incluído pela [Resolução nº 428, de 04/11/2003](#))~~

**m)** ceder por empréstimo a órgãos públicos, após aprovação do Plenário, a título precário, por período nunca superior a um ano, renovável pelo mesmo procedimento, bem material da Câmara que, por circunstâncias não tenha previsão de utilização neste período, vedada, nessa cessão qualquer despesa de custeio sobre o bem cedido, devendo o mesmo ser devolvido em plena condição de uso, após o término da cessão. (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

## **VII - Quanto às atividades e relações externas da Câmara:**

**a)** manter, em nome da Câmara, as relações de direito com o prefeito e demais autoridades;

~~**b)** agir judicialmente, em nome da Câmara, quando representado por procuração dos vereadores;~~

**b)** agir judicialmente, em nome da Câmara, quando credenciado por Instrumento de mandato dos Vereadores; (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**c)** manter lugar reservado aos representantes da imprensa;

~~**d)** zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito aos seus membros.~~

**d)** zelar pela segurança, pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito aos seus membros, autorizando ou não qualquer pessoa a fotografar e filmar as dependências internas da Casa, desde que solicitado por escrito, com antecedência de três dias, e justificadas as razões do pedido, salvo no caso de credenciados pela imprensa, cuja solicitação poderá ser oral e no momento dos seus trabalhos. (Incluído e alterado pela [Resolução nº 288 de 30/08/1993](#))

**Art. 18.** Para ausentar-se do Município por mais de quinze dias o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se na forma regimental.

**Art. 19.** Nos períodos de recesso da Câmara a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

~~**Art. 20.** Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente em exercício deverá afastar-se da Presidência, passando-a ao seu substituto legal.~~

**Art. 20.** Para tomar parte em qualquer discussão, exceto aparte, o Presidente em exercício deverá retirar-se da Presidência, passando-a para um substituto "ad hoc". (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**Art. 21.** O Presidente não poderá ser interrompido nem aparteado nas sessões plenárias, quando estiver com a palavra no exercício de suas funções.

### **Seção III Do Vice-Presidente**

**Art. 22.** O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos.

### **Seção IV Dos Secretários**

**Art. 23.** São atribuições do 1º Secretário:

~~I – secretariar as reuniões da Mesa;~~

~~I - secretariar as reuniões da Câmara e da Mesa; registrando-as em ata; (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))~~

I - secretariar as reuniões da Câmara e da Mesa, registrando-as em ata, e substituir o Presidente e o Vice-Presidente nas sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa de Leis quando ambos estiverem ausentes; (Redação dada pela [Resolução nº 564 de 17/09/2019](#))

II - efetuar a leitura das atas das sessões ordinárias e extraordinárias;

III - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;

IV - proceder à chamada dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

V - ler a súmula da matéria constante do Expediente, nas sessões plenárias;

VI - assinar, com o Presidente, autógrafos, atos da Mesa, decretos legislativos, resoluções, folhas de votação e o livro de presença; e

~~VII - receber inscrições de oradores para Explicação Pessoal.~~

~~VII - receber inscrições de Oradores para Explicação Pessoal, até o encerramento do Expediente. (Redação dada pela [Resolução nº 487 de 02/06/2009](#))~~

VII - receber inscrições de oradores para Explicação Pessoal até o final do Expediente. (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**Art. 24.** Ao 2º Secretário compete:

I - assinar com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa e as resoluções;

II - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos legais, auxiliando nos serviços atinentes ao cargo; e

~~III - acompanhar a tramitação dos processos pelas Comissões Permanentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.~~

III - acompanhar a tramitação dos processos pelas Comissões Permanentes, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais, com o apoio do setor administrativo da Casa. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**IV** - nas ausências e impedimentos dos Secretários, o Presidente deverá nomear Secretários “ad hoc”, comunicando-se o Plenário na primeira oportunidade, por meio da leitura da portaria de designação. (Incluído pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**CAPÍTULO II**  
**Das Comissões**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Preliminares**

~~**Art. 25.** As comissões constituídas pelos próprios membros da Câmara, são órgãos técnicos destinados a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.~~

**Art. 25.** As comissões são órgãos técnicos destinados a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo. (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**Art. 26.** As comissões da Câmara são de duas espécies: Permanentes e Temporárias.

~~**Parágrafo único.** Os partidos constituídos na Câmara Municipal de Bauru, com um único membro, quando da formação de comissões, manifestarão singelamente se concordam ou não de participarem dessas comissões e concordando, seu nome será submetido ao Plenário para sua confirmação ou não. (Incluído pela [Resolução nº 383 de 07/12/1999](#))~~

**§ 1º** Para a composição das Comissões previstas no “caput” deste artigo, observar-se-á o disposto no [parágrafo único do artigo 24 da Lei Orgânica](#), incumbindo aos líderes indicarem quem representará o partido na comissão, devendo o vereador indicado declarar se aceita ou não. (Renumerado pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**§ 2º** Os partidos representados na Câmara Municipal de Bauru, por um único membro, quando da formação das comissões e remanescendo vagas, manifestarão se possuem ou não interesse em participar dessas Comissões, sendo então seu nome submetido ao Plenário para sua confirmação ou não. (Incluído pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**§ 3º** Ocorrendo a hipótese de a participação proporcional dos partidos representados na Câmara gerar mais candidatos do que vagas, haverá eleição para o preenchimento das vagas, sendo candidatos os Vereadores indicados pelas lideranças e eleitores todos os Vereadores. (Incluído pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**Art. 27.** As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais de Inquérito têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e documentos das repartições públicas municipais, das autarquias, das fundações ou de quaisquer outros ou de sociedade de economia mista em que o município seja acionista majoritário.

~~**Parágrafo único.** Ficam assegurados as Comissões Especiais de inquérito, cinco minutos no expediente das sessões ordinárias para comunicarem o andamento de seus trabalhos.~~

~~§ 1º Os Vereadores licenciados por prazo determinado ou indeterminado não poderão integrar comissões. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

§ 1º O Vereador licenciado por prazo determinado ou indeterminado não poderá integrar comissões devendo ser substituído na forma regimental. (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

~~§ 2º Os suplentes que assumirem a Vereança em razão de licença por prazo indeterminado de Vereadores, poderão participar de Comissões. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

§ 2º O suplente que assumir a Vereança em razão de licença de Vereador poderá participar de Comissões, sempre em obediência às regras previstas neste Regimento. (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

§ 3º Ficam assegurados as Comissões Especiais de inquérito, cinco minutos no expediente das sessões ordinárias para comunicarem o andamento de seus trabalhos. (Renumerado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

## **SESSÃO II**

### **Das Comissões Permanentes e sua Competência**

~~**Art. 28.** As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação o plenário, projetos de lei atinentes a sua especialidade.~~

**Art. 28.** As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, projetos de lei atinentes à sua especialidade. (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

~~**Art. 29.** As Comissões Permanentes em número de seis, têm as seguintes denominações:~~

~~**Art. 29.** As Comissões Permanentes, em número de sete, têm as seguintes denominações: (Redação dada pela [Resolução nº 341, de 07/04/1997](#))~~

~~**Art. 29.** As Comissões Permanentes em número de oito, têm as seguintes denominações: (Redação dada pela [Resolução 361 de 17/02/1998](#))~~

**Art. 29.** As Comissões Permanentes, têm as seguintes denominações: (Redação dada pela [Resolução nº 516 de 04/06/2013](#))

**I** - Justiça, Legislação e Redação;

**II** - Economia, Finanças e Orçamento;

~~**III** - Obras, Serviços Públicos e Transportes;~~

**III** - Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transporte. (Redação dada pela [Resolução nº 453 de 10/05/2005](#))

**IV** - Educação e Assistência Social;

~~**V** - Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência;~~

~~**V** - Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais. (Redação dada pela [Resolução nº 537 de 16/12/2014](#))~~

**V** - Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência; (Redação dada pela [Resolução nº 577 de 05/05/2021](#))

**VI** - Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**VII** - Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento (Incluído pela [Resolução nº 341, de 07/04/1997](#))

~~**VIII** - Direitos Humanos. (Incluído pela [Resolução nº 361 de 17/02/1998](#))~~

~~**VIII** - Direitos Humanos e Cidadania. (Redação dada pela [Resolução nº 404 de 11/09/2001](#))~~

**VIII** - Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))

~~**IX** - Comissão de Legislação Participativa (Incluído pela [Resolução nº 421, de 11/03/2003](#)) (Revogado pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))~~

**X** - Ciência e Tecnologia (Incluído pela [Resolução nº 507, de 23/10/2012](#))

**XI** - Fiscalização e Controle (Incluído pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))

**XII** - Interpartidária Permanente (Incluído pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))

**XIII** - Ética e Decoro Parlamentar (Incluído pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))

**XIV** - Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais (Incluído pela [Resolução nº 577, de 25/05/2021](#))

**Art. 30.** A eleição das Comissões Permanentes realizar-se-á no Expediente da primeira sessão legislativa ordinária que suceder a da eleição da mesa, por maioria simples, com escrutínio público, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador mais votado no pleito municipal, e persistindo o empate, o mais idoso.

~~§ 1º As Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Economia, Finanças e Orçamento serão compostas de cinco Vereadores e as demais comissões serão compostas de três Vereadores dentre os indicados pelos líderes dos partidos na Câmara.~~

~~§ 1º As Comissões de Justiça, Legislação e Redação, e de Economia, Finanças e Orçamento serão compostas de cinco Vereadores e as demais comissões serão compostas de três Vereadores dentre os indicados pelos líderes dos partidos na Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

§ 1º As Comissões de Justiça, Legislação e Redação, Economia, Finanças e Orçamento, e de Fiscalização e Controle serão compostas de cinco Vereadores e as demais comissões serão compostas de três Vereadores, exceto a Comissão Interpartidária e a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que serão integradas por um membro de cada partido. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º Os Vereadores licenciados e os suplentes não poderão integrar comissão.~~

~~§ 2º Os Vereadores licenciados por prazo determinado ou indeterminado não poderão integrar comissões. (Redação dada pela [Resolução nº 471 de 27/02/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~§ 3º~~ O vereador não poderá ser eleito para mais de três Comissões Permanentes.

~~§ 3º~~ O Vereador não poderá ser eleito para mais de cinco comissões permanentes. (Redação dada pela [Resolução nº 444 de 04/11/2004](#))

**§ 3º** Nenhum Vereador poderá ser membro de mais de cinco Comissões Permanentes. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 4º~~ Os Suplentes que assumirem a Vereança em razão de licença por prazo indeterminado de Vereadores, poderão participar de comissões. (Incluído pela [Resolução nº 471 de 27/02/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 31.** As Comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, que será registrada em livro próprio.~~

~~**Art. 31.** As comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dando ciência ao Plenário, até a sessão ordinária seguinte. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 31.** As comissões, após constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes e deliberar sobre a ordem dos trabalhos, dando ciência ao Plenário até a sessão ordinária seguinte. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 1º~~ Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a cinco reuniões consecutivas da comissão.

**§ 1º** Será destituído automaticamente o membro que não comparecer a cinco reuniões consecutivas da comissão. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º~~ O Relator que, injustificadamente, não apresentar seu parecer dentro do prazo regimental será automaticamente destituído do cargo. (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 32.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros da comissão, será feita a designação de substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária do substituto.~~

**Art. 32.** Nos casos de vaga, licença ou impedimento de membros da comissão, será promovido sua substituição, pelo tempo que durar a ausência do titular, sendo o substituto escolhido, sempre que possível, dentro

da mesma legenda partidária do substituído, e se não, pelos critérios já definidos. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 33.** Poderão participar dos trabalhos das comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham interesse no esclarecimento de assunto submetido a apreciação das mesmas.

~~§ 1º A credencial mencionada neste artigo será outorgada pelo presidente da comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador ou, ainda, entidade referida.~~

§ 1º A credencial mencionada neste artigo será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º O consultor jurídico da Casa participará das reuniões da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.~~

§ 2º O Consultor Jurídico da Casa participará das reuniões da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, quando requisitado. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))

§ 3º O Consultor Jurídico sempre que solicitado ou requisitado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer escrito em matéria de sua competência, cujo prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias quando houver motivo justificado e devidamente informado previamente por escrito ao Presidente da Casa, da Comissão solicitante ou requisitante. (Incluído pela [Resolução nº 480 de 08/04/2008](#))

**Art. 34.** As reuniões das Comissões Permanentes serão sempre públicas.

**Art. 35.** As comissões não poderão reunir-se no período destinado à Ordem do Dia, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do artigo 38.

~~Art. 36. O presidente da comissão, após recebida a proposição terá dois dias uteis para nomear o Relator, dentre os membros da própria comissão.~~

**Art. 36.** O Presidente da comissão, após recebida a proposição em reunião, terá dois dias úteis para nomear o Relator, dentre os membros da própria comissão, contados da data de recebimento dos autos. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 1º~~ O Relator designado disporá de seis dias úteis para a apresentação do parecer ao presidente da Comissão respectiva.

§ 1º O Relator designado disporá de seis dias úteis para a apresentação do parecer ao Presidente da Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)

§ 1º-A. Em casos excepcionais e justificados, por meio de requerimento dirigido ao Presidente pelo Relator da matéria, poderá ser concedido prazo maior para elaboração do parecer, devendo no requerimento constar o número de dias, limitados a no máximo, igual período de seis dias úteis, devendo o Presidente manifestar-se sobre o pedido no máximo em dois dias úteis. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 2º Conhecido o parecer do Relator, a comissão decidirá em reunião, pela sua aprovação ou rejeição, fundamentando a decisão nos casos de rejeição.

~~§ 2-A.~~ Os membros, caso solicitem, disporão de dois dias úteis para voto parecer em separado, vedada a requisição de documentos ou pareceres de terceiros. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/09/2007](#))

~~§ 2º-A.~~ Os membros, caso solicitem, disporão de dois dias úteis para seu voto em separado, vedada a requisição de documentos ou pareceres de terceiros, exceto ao autor. (Redação dada pela [Resolução nº 496 de 07/06/2011](#))

§ 2º-A. O Relator que, injustificadamente, não apresentar seu parecer dentro do prazo regimental será destituído do cargo, pelo Presidente, que então nomeará outro Relator. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 2º-B. Os membros, caso solicitem, disporão de dois dias úteis improrrogáveis, para voto em separado. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 3º A comissão terá quatro dias úteis para manifestar-se em definitivo sobre o parecer do Relator.

**Art. 37.** Findo o prazo total conferido a comissão para emitir parecer a matéria será encaminhada as demais comissões competentes, que terão os mesmos prazos concedidos a primeira.

**Art. 38.** Esgotados os prazos para os pareceres das comissões a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação.

~~**Parágrafo único.** Em casos especiais, a critério do Plenário, a proposição será colocada em discussão sem o parecer aludido, ou após parecer dado em Plenário, subscrito por três Vereadores, ou oralmente.~~

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a critério da Presidência, a proposição será colocada em discussão sem o parecer aludido, providenciando-se o parecer a ser proferido em Plenário, oralmente. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 39.** Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência, todos os prazos contar-se-ão pela metade.

**Art. 40.** Para os projetos de codificação serão observadas as disposições do art. 125 e seus parágrafos podendo ser constituída, a requerimento de qualquer Vereador em Plenário, Comissão Especial para o estudo e parecer sobre a matéria.

~~**Parágrafo único.** A comissão de que trata o presente artigo será constituída por vereadores indicados pelos líderes de bancadas, obedecendo o critério da proporcionalidade de representação partidária.~~

**Parágrafo único.** A comissão de que trata o presente artigo, será constituída por até cinco vereadores indicados pelos líderes de bancadas, obedecendo o critério da proporcionalidade de representação partidária. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 41.** Em casos especiais, a requerimento do presidente ou de membro da comissão dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentados dentro dos critérios legais.~~

**Art. 41.** Em casos especiais, a requerimento do Presidente ou de membro da comissão dirigido ao Presidente da Câmara, os prazos concedidos poderão ser aumentados, em no máximo, mais três dias úteis improrrogáveis. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 42.** Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição deverá o Plenário apreciar primeiramente o parecer e posteriormente o projeto.~~

**Art. 42.** Somente será objeto de deliberação inicial em separado, o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação que opinou pela ilegalidade e/ou inconstitucionalidade da matéria. (Redação dada pela [Resolução nº 422 de 24/06/2003](#))

~~**Parágrafo único.** Os substitutivos apresentados à proposição serão submetidos a comissão respectiva que emitirá parecer sobre sua adoção ou rejeição.~~

**§ 1º** Os pareceres contrários ou pela rejeição das demais Comissões Permanentes, ficarão sujeitos a aprovação ou rejeição em Plenário, quando da discussão do mérito. (Incluído pela [Resolução nº 422 de 24/06/2003](#))

~~**§ 2º** Os substitutivos apresentados à proposição serão submetidos à comissão respectiva que emitirá parecer sobre a sua adoção ou rejeição. (Renumerado pela [Resolução nº 422 de 24/06/2003](#)) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

**Art. 42-A.** Os substitutivos apresentados à proposição serão submetidos as mesmas comissões pelas quais tramita a proposição e receberão o mesmo tratamento dado a esta, terminando por receber parecer sobre a sua adoção ou rejeição, sendo preventivo ao Relator. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 43.** O parecer da comissão será assinado por todos os seus membros ou, no mínimo, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.~~

**Art. 43.** O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros ou, no mínimo, pela maioria, devendo os votos vencidos serem apresentados em separado. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Parágrafo único.** Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião, não poderão deixar de subscrever os pareceres.~~

~~**§ 1º** Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião, não poderão deixar de subscrever os pareceres. (Renumerado pela [Resolução nº 346 de 17/06/1997](#)) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

**§ 1º** Sob pena de responsabilidade, os membros da comissão presentes à reunião, não poderão deixar de consignar seus votos. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 2º** De cada reunião das comissões, lavrar-se-á ata resumida, que deverá ser assinada pelos membros presentes. (Incluído pela [Resolução nº 346 de 17/06/1997](#)) (Revogado pela [Resolução nº 355, de 29/10/1997](#))~~

**§ 2º** Em caso de licença de vereador ou vaga, em que não tenha sido convocado suplente, deverá ser nomeado em Plenário membro ad hoc para a Comissão, que deverá exarar seu parecer nos processos que encontrem-se em pauta. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 44.** No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

~~**Art. 45.** Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias.~~

**Art. 45.** Poderão as comissões permanentes requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessária. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~§ 1º Sempre que a comissão solicitar informações ao Prefeito interrompe-se a contagem do prazo a ela concedido, até o recebimento da resposta do Executivo.~~

§ 1º Sempre que a comissão solicitar informações, suspende-se a contagem do prazo a ela concedido, até que a resposta chegue as mãos do requisitante, não podendo ultrapassar o prazo de noventa dias, quando então será deliberado pelo Plenário sobre seu prosseguimento. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido aprovada a urgência. (Revogado pela [Resolução nº 407, de 27/11/2001](#))~~

**Art. 46.** Compete ao Presidente da comissão:

~~I - determinar o dia da reunião dando ciência à Mesa;~~

I - determinar o dia e o horário da reunião, sempre buscando consenso com os demais membros, após o que dará ciência à Mesa; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

II - convocar reuniões extraordinárias;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe o Relator;

V - zelar pela observância dos prazos; e

~~VI - representar a comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.~~

**VI** - representar a comissão nas relações com a Mesa e com o Plenário; e (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**VII** - informar à Presidência da Mesa, o número de faltas dos membros da Comissão. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 1º~~ O presidente da comissão terá sempre direito a voto;

§ 1º O Presidente da comissão terá direito a voto. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão cabe a qualquer de seus membros o direito de recorrer ao Plenário.

~~Art. 47.~~ Compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação emitir parecer sobre todos os princípios constitucionais e legais e quanto a redação.

**Art. 47.** Deverá a Comissão de Justiça, Legislação e Redação ser a primeira a emitir parecer sobre todos os projetos que tramitam na casa, devendo fazê-lo pelo menos 24 horas antes das demais comissões, sendo de sua competência definir-se quanto aos princípios Constitucionais e legais e quanto à redação. (Redação dada pela [Resolução nº 346 de 17/06/1997](#))

~~Parágrafo único.~~ Compete à Comissão analisar e dar encaminhamento em questões éticas e decoro parlamentar dos Vereadores de Bauru, arquivando o assunto ou submetendo o ao Plenário, quando for o caso. (Incluído pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 529 de 11/03/2014](#))

**Art. 48.** Compete à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e afins.

~~Parágrafo único.~~ Compete ainda, à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento apresentar, no terceiro trimestre do último ano de cada legislatura, projeto de decreto legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e, se for o caso, do Vice Prefeito, dos Diretores Distritais e dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte.

**Parágrafo único.** Compete ainda a essa Comissão, apresentar projetos de lei fixando os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais. (Redação dada pela [Resolução nº 367 de 09/09/1998](#))

~~Art. 49.~~ Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transportes emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras, serviços municipais e transportes de autarquias, entidades paraestatais,

~~concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal e matérias afins.~~

~~**Art. 49.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transporte emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras, habitacionais, serviços municipais e transportes de autarquias entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal e matérias afins. (Redação dada pela Resolução nº 453 de 10/05/2005)~~

**Art. 49.** Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transportes emitir parecer sobre projetos atinentes à realização de obras, habitacionais, serviços municipais e transportes, inclusive de, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias e permissionárias de serviços públicos de âmbito municipal e matérias afins. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Parágrafo único.** Compete à Comissão de Obras, serviços Públicos e Transportes fiscalizar as exigências expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.~~

~~**Parágrafo único.** Compete a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Transporte, fiscalizar as exigências expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. (Redação dada pela [Resolução nº 453 de 10/05/2005](#))~~

**Parágrafo único.** Compete à Comissão fiscalizar as exigências expressas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))

~~**Art. 50.** Compete à Comissão de Educação e Assistência Social emitir parecer sobre todos os projetos e assuntos referentes à educação, à instrução pública e particular, à organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a esse fim bem como à assistência social ao patrimônio histórico e outros correlatos.~~

**Art. 50.** Compete à Comissão de Educação e Assistência Social emitir parecer sobre projetos e assuntos referentes à educação, à instrução pública e particular, à organização e reorganização de repartições da administração direta e indireta aplicadas a esse fim, bem como à assistência social, ao patrimônio histórico e outros correlatos. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 51.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência examinar e emitir parecer sobre todos os projetos, assuntos e conteúdos referentes à Saúde, assistência médica, saneamento básico, serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como~~

~~sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim.~~

~~**Art. 51.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes à saúde, à assistência médica, ao saneamento básico, ao serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**Art. 51.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde, Previdência e Direito e Proteção dos Animais examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes à saúde, à assistência médica, ao saneamento básico, ao serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como sobre a organização ou reorganização e repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim e referentes a direitos e proteção dos animais. (Redação dada pela [Resolução nº 537 de 16/12/2014](#))~~

**Art. 51.** Compete à Comissão de Meio Ambiente, Higiene, Saúde e Previdência examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes às questões ambientais, de saúde, assistência médica, ao saneamento básico, ao serviço de previdência e assistência médica aos funcionários municipais, bem como sobre a organização ou reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim. (Redação dada pela [Resolução nº 577, de 25/05/2021](#))

**Art. 51-A.** Compete à Comissão de Direito e Proteção dos Animais e Causas Sociais examinar e emitir parecer sobre projetos, assuntos e conteúdos referentes e a direitos e proteção dos animais e a questões relacionadas aos movimentos populares. (Incluído pela [Resolução nº 577, de 25/05/2021](#))

~~**Art. 52.** Compete à Comissão de Cultura, Esporte, lazer e Turismo emitir parecer sobre todos os projetos e assuntos que digam respeito à cultura, ao esporte, a recreação e ao turismo em geral, e sobre a organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicada a esse fim.~~

**Art. 52.** Compete à Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo emitir parecer sobre projetos e assuntos que digam respeito à cultura, ao esporte, à recreação e ao turismo em geral, e sobre a organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta aplicadas a esse fim. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 53.** Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento emitir parecer sobre todos os projetos e assuntos que digam respeito ao Comércio, Indústria, Agricultura e Abastecimento e as matérias que lhes forem afins e de interesse do Município. (Incluído pela [Resolução nº 341 de 07/04/1997](#) e renumerados todos os demais artigos a seguir)~~

**Art. 53.** Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento emitir parecer sobre projetos e assuntos que digam respeito ao Comércio, Indústria, Agricultura e Abastecimento e as matérias que lhes forem afins e de interesse do Município. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 54.** Compete à Comissão de Direitos Humanos emitir pareceres sobre todos os projetos e assuntos que digam respeito aos Direitos Humanos e as matérias a eles correlatas e relacionadas com o interesse do Município. (Incluído pela [Resolução nº 361 de 17/02/1998](#) e renumerados todos os demais artigos a seguir)~~

~~**Art. 54.** Compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania emitir pareceres sobre todos os projetos e assuntos que digam respeito aos Direitos Humanos e a Cidadania, bem como as matérias a eles correlatas e relacionadas com o interesse do Município. (Redação dada pela [Resolução nº 405 de 18/09/2001](#))~~

~~**Art. 54.** Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, emitir pareceres sobre assuntos de sua esfera de atuação, como às matérias a eles correlatas e relacionadas com o interesse do Município, bem como dar prosseguimento aos incisos I e II do artigo 54-A da mesma Resolução, incisos que passam a ser aqui integrados. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))~~

**Art. 54.** Compete à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, emitir pareceres sobre projetos e assuntos de sua esfera de atuação, bem como às matérias a eles correlatas e relacionadas com o interesse do Município, bem como dar prosseguimento a todas as formas de legislação participativa. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 1º. As sugestões de iniciativa legislativa devem ser encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, com a identificação do autor, sendo que ao receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação. (Incluído pela [Resolução nº 421, de 11/03/2003](#))~~

§ 1º. As sugestões de iniciativa legislativa devem ser encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio, com a identificação do autor, sendo que ao receberem

parecer favorável da Comissão serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))

~~§ 2º. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo. (Incluído pela [Resolução nº 421, de 11/03/2003](#))~~

§ 2º. As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão serão encaminhadas ao arquivo. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))

~~§ 3º. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões. (Incluído pela [Resolução nº 421, de 11/03/2003](#))~~

§ 3º. Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))

~~§ 4º. As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito. (Incluído pela [Resolução nº 421, de 11/03/2003](#))~~

§ 4º. As demais formas de participação recebidas pela Comissão serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito. (Redação dada pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#))

~~**Art. 54-A.** Compete à Comissão de Legislação Participativa estudar e, se for o caso, dar prosseguimento:-~~

~~I — às sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;~~

~~II — aos pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior. (Caput e incisos incluídos pela [Resolução nº 421, de 11/03/2003](#) e revogados pela [Resolução nº 472 de 27/03/2007](#)).~~

**Art. 54-B.** Compete à Comissão de Ciência e Tecnologia, emitir pareceres sobre assuntos de sua esfera de atuação como às matérias a eles correlatas relacionadas com o interesse do Município. (Incluído pela [Resolução nº 507 de 23/10/2012](#))

**Art. 54-C.** Compete à Comissão de Fiscalização e Controle fiscalizar os atos do Poder Executivo e Legislativo, inclusive os da administração indireta, sem prejuízo da fiscalização exercida com fundamento em outros dispositivos constitucionais, bem como analisar os processos referentes às contas anuais do Executivo encaminhadas pelo Tribunal de Contas do Estado. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 54-D.** Compete à Comissão Interpartidária Permanente, manifestar sobre os projetos de lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual, bem como acompanhamento das Audiências Públicas determinadas pela LC 101/00. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 54-E.** Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos contidos neste Regimento, na Lei Orgânica, atuando no serviço da preservação da dignidade do mandato parlamentar. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 54-F.** Qualquer Comissão é competente, por qualquer de seus membros, para requerer que determinado projeto que dê entrada na Câmara, seja submetido àquela Comissão. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 54-G.** Compete a qualquer Comissão, elaborar a consolidação das leis relativas à sua competência. (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2014](#))

**Art. 54-H.** A Consolidação da Legislação do Município de Bauru observará, como referência, naquilo que couber, ou que não esteja contemplado neste Projeto de Resolução, as regras previstas na Lei Complementar nº95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal, ou outro instrumento legal que venha substituí-lo. (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2014](#))

### **SEÇÃO III** **Das Comissões Temporárias**

**Art. 55.** As Comissões Temporárias são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem: (Redação original, com renumeração deste artigo e dos seguintes dada pela [Resolução nº 341 de 07/04/1997](#))

I - com o término da legislatura;

~~II - quando atendido o fim a que se destinam; e~~

II - quando do atendimento do fim a que se destinam; (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

II-A - quando do atendimento do fim a que se destinam, ou ao término do prazo definitivo que lhe for concedido; (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

III - a requerimento fundamentado ao seu Presidente, aprovado pelos seus membros, ouvido o Plenário da Câmara, quando da ocorrência de força maior que se relacione com matéria sujeita a sua apreciação.

**Art. 56.** As Comissões Temporárias, segundo o seu objeto poderão ser:

I - Especiais de Inquérito; e

II - de Representação.

III - para cuidar de assunto determinado, por deliberação do plenário. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~**Art. 55.** As Comissões Especiais de Inquérito são constituídas para fins predeterminadas, cabendo ao Plenário sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.~~

**Art. 57.** As Comissões Especiais de Inquérito são constituídas para apuração de fato determinado ou para fins delimitados e sempre por prazo certo, cabendo ao Plenário designar os Vereadores que as compõem, assegurando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, nas suas composições. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas a requerimento de um terço, no mínimo, dos Vereadores, aprovado pelo Plenário, compostas de cinco membros, salvo expressa deliberação de Câmara em contrário.~~

~~§ 1º As Comissões Especiais de Inquérito, compostas de cinco membros, serão constituídas a requerimento, no mínimo, de um terço dos Vereadores e para que possa ser discutida e votada, deverá ser submetida em Plenário à Comissão de Justiça Legislação e Redação, salvo disposição em contrário da Câmara, quanto ao número de membros que as constituirão. (Redação dada pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

**§ 1º** As Comissões Especiais de Inquérito, serão constituídas a requerimento, no mínimo, de um terço dos Vereadores e para que possa ser discutida e votada, deverá ser submetida em Plenário à Comissão de Justiça, Legislação e Redação. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**§ 1º-A.** As Comissões Especiais de Inquérito serão compostas por cinco membros, podendo entretanto, este número ser aumentado se propositura neste sentido for aprovada em Plenário, por maioria. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**§ 2º.** Os membros das Comissões Especiais de Inquérito atenderão as normas estabelecidas no [art. 18 e seus parágrafos 2º, 3º e 4º da Lei Orgânica do Município.](#)

**§ 2º-A.** As Comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório dos seus trabalhos ao Plenário, a cada trinta dias, e o prazo concedido quando de sua criação poderá ser prorrogado, por uma única vez, por até trinta dias, por maioria simples. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~**§ 3º.** As comissões Especiais de Inquérito apresentarão relatório dos seus trabalhos ao Presidente da Câmara no prazo de trinta dias, prorrogáveis a requerimento do seu presidente ouvido o Plenário que decidirá por maioria simples. (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**§ 3-A.** O requerimento para constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando apresentado em Plenário será apreciado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente, salvo requerimento em contrário, aprovado em plenário. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

**§ 4º.** Não poderão funcionar concomitantemente mais de três Comissões Especiais de Inquérito.

~~**Art. 58.** As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de Vereador.~~

**Art. 58.** As Comissões de Representação, compostas por três membros, têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de Vereador. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~**Parágrafo único.** A nomeação dos membros das Comissões de Representação compete ao Presidente da Câmara que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.~~

**Parágrafo único.** A escolha dos membros das Comissões de Representação compete ao Presidente da Câmara, que assegurará, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, cabendo ao escolhido aceitar ou não. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

### **SEÇÃO III-A** **Das Audiências Públicas**

~~**Art. 58-A.** Em cumprimento às regras da [Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000](#), haverá regularmente audiências públicas, sempre no recinto da Câmara Municipal, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, em data a ser definida pela Comissão Interpartidária. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#))~~

~~**Art. 58-A.** Em cumprimento às regras da [Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000](#), haverá regularmente audiências públicas preferencialmente no recinto da Câmara Municipal, até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, em data a ser definida pela Comissão Interpartidária. (Redação dada [Resolução nº 434 de 03/02/2004](#))~~

~~**Art. 58-A.** Em datas a serem definidas pela Comissão Interpartidária, haverá regularmente audiências públicas, preferencialmente no recinto da Câmara Municipal: (Redação dada pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**a)** ao final dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, em cumprimento às regras da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), observado o previsto nos §§ 2º a 6º deste artigo e nos artigos 58 B e 58 C e respectivos parágrafos; (Incluído pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**b)** durante o mês de março de cada ano, para discussão com segmentos participativos da comunidade e órgãos da administração municipal, gerando subsídios para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, observado o previsto no artigo 58 B e no artigo 58 D; e (Incluído pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#))~~

~~**b)** até o dia 15 de abril de cada ano, para discussão com segmentos participativos da comunidade e órgãos da administração municipal, gerando subsídios para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, observado o previsto no Art. 58 B e no Art. 58 D. (Redação dada pela [Resolução nº 481 de 06/05/2008](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~c) sempre no mês de junho: (Incluído pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#))~~

~~c) até o mês de agosto: (Redação dada pela Resolução nº 486, de 14/04/2009) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~1. quadrianualmente para discussão com os mesmos segmentos referidos na alínea anterior, dos investimentos que devam constar do plano plurianual; e (Incluído pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#))~~

~~1. quadrianualmente para discussão com os mesmos segmentos referidos na alínea anterior, do conteúdo do plano plurianual, sendo avaliada a proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal, coincidente com o resultante do plano no exercício; e (Redação dada pela [Resolução nº 481 de 06/05/2008](#))~~

~~1. anualmente, reavaliar os resultados alcançados pelo plano no exercício, bem como avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal para o exercício seguinte; (Incluído pela [Resolução nº 489 de 17/11/2009](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~2. anualmente, para reavaliar os resultados alcançados pelo plano no ano anterior. (Incluído pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#))~~

~~2. anualmente, reavaliar os resultados alcançados pelo plano plurianual do exercício anterior. (Incluído pela [Resolução nº 489 de 17/11/2009](#))~~

~~2. anualmente reavaliar os resultados alcançados pelo plano plurianual no exercício anterior, bem como avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal para o exercício seguinte. (Redação dada pela [Resolução nº 481 de 06/05/2008](#)) (Renumerado pela Resolução nº 489, de 17/11/2009) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~d) após o encerramento do exercício: (Incluído pela [Resolução nº 489 de 17/11/2009](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 1º A requerimento de vereadores ou de comissões do Poder Legislativo, poderão haver audiências públicas excepcionalmente, em outros períodos que os definidos no artigo. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#))~~

~~§ 1º A requerimento de Vereadores ou de outras comissões existentes no Poder Legislativo, poderão ocorrer outras audiências públicas específicas, marcadas com antecedência por quem as convocar, cabendo-lhe presidi-la. (Redação dada pela [Resolução nº 466 de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

~~§ 2º~~ A Comissão Interpartidária poderá convocar, além dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas estatais dependentes, outros órgãos em que a administração municipal participe societária ou financeiramente. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 3º~~ Os órgãos e entidades mencionados no artigo anterior, serão convocados por ofício e mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, que constará, obrigatoriamente, o dia, horário, local e a pauta de trabalho que será desenvolvida nessas audiências. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#))

~~§ 3º~~ Os órgãos e entidades mencionados no parágrafo anterior, serão convocados por ofício e mediante edital publicado no Diário Oficial de Bauru, que constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local e a pauta de trabalho que será desenvolvida nessas audiências, sendo que os responsáveis desses órgãos, encaminharão à Comissão Interpartidária, até 48 horas antes da audiência, o detalhamento do que vai ser exposto. (Redação dada pela [Resolução nº 486 de 14/04/2009](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 4º~~ A Audiência Pública poderá ser realizada em recinto fora da Câmara Municipal, quando a Comissão Interpartidária, pela maioria de seus membros, assim decidir; (Incluído pela [Resolução nº 434, de 03/02/2004](#))

~~§ 4º~~ As audiências públicas referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do artigo, poderão ser realizadas em recinto fora da Câmara Municipal, quando a Comissão Interpartidária, pela maioria de seus membros, assim decidir. (Redação dada pela [Resolução nº 466 de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 5º~~ Ocorrendo a audiência na forma prevista no parágrafo anterior, a Comissão Interpartidária poderá solicitar apoio logístico as unidades administrativas da Câmara Municipal; (Incluído pela [Resolução nº 434, de 03/02/2004](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 6º~~ A Câmara Municipal de Bauru poderá fornecer certificado de participação a audiência pública, aos participantes da mesma. (Incluído pela [Resolução nº 434 de 03/02/2004](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 7º~~ As audiências públicas previstas no § 1º deste artigo, observarão, na sua condução, os mesmos procedimentos constantes do artigo 58-B desta Resolução, no que couber. (Redação dada pela [Resolução nº 466 de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 476 de 21/08/2007](#))

~~§ 8º~~— A requerimento de Vereadores ou de outras comissões existentes no Poder Legislativo, poderão ocorrer outras audiências públicas, ouvido o Plenário, cabendo presidi-las quem a convocar, e obedecidas as regras do art. 58-F. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~Art. 58-B.~~ As audiências públicas serão convocadas e conduzidas pelo presidente da Comissão Interpartidária e secretariadas pelo seu relator. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 1º~~ Abertos os trabalhos com os presentes de pé, o presidente da Comissão proferirá as seguintes palavras: “Invocando a proteção de Deus, os Vereadores à Câmara Municipal de Bauru, componentes da Comissão Interpartidária, iniciam os seus trabalhos”. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 2º~~ Em seguida, o presidente solicitará ao secretário que nomeie os membros da Comissão Interpartidária e os demais Vereadores presentes. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 3º~~ Os demais participantes das audiências públicas registrarão seus nomes e entidades na lista de presença colocada no recinto da Câmara para esse fim. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 4º~~ Após a leitura definida no § 2º o presidente da Comissão convidará o representante da entidade convocada por edital, para expor, fixando-lhe a duração do tempo de sua exposição. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 5º~~— Finda a exposição mencionada no parágrafo anterior, mediante inscrição em ordem no plenário, as pessoas presentes nas audiências públicas poderão expor sua opinião ou fazer indagações ao expositor, sempre em assunto relacionado à pauta de trabalho constante do edital, devendo o expositor responder, quando for o caso.

~~§ 5º~~— Finda a exposição mencionada no parágrafo anterior, sempre observando os assuntos relacionados com a pauta de trabalho, mediante prévia inscrição junto ao Secretário da audiência. (Redação dada pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

a) os Vereadores poderão expor suas idéias ou fazer indagações ao expositor, cabendo-lhe respondê-las; (Redação dada pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~b) as demais pessoas encaminharão ao secretário da mesa, por escrito, suas indagações que, estando de acordo com os assuntos discutidos na audiência, serão lidas para o expositor responder. (Redação dada pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§6º Os casos omissos de fatos que ocorrerem durante as audiências públicas, serão resolvidos pelo presidente da Comissão Interpartidária. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 7º Encerrados os debates e a audiência, será lavrada ata da mesma, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão Interpartidária que participaram da mesma. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§8º A Consultoria Administrativa Financeira e servidor designado para exercer as atividades de secretaria geral, assessorarão e acompanharão a Comissão Interpartidária em todos os seus passos previstos para a audiência pública. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§9º Os documentos e quadros demonstrativos que os expositores divulgarem durante a audiência, deverão conter a assinatura do responsável pelo órgão. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**Art. 58-C.** Do resultado apurado na audiência, dentro de dez dias úteis após, o relator da Comissão elaborará um relatório e submeterá à apreciação da Comissão Interpartidária, para possíveis ressalvas e sugestões. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 1º Aprovado o relatório pela Comissão Interpartidária, este será encaminhado à Presidência da Câmara, para constar da pauta da sessão ordinária seguinte. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 2º Aprovado o relatório pelo plenário, este será publicado no Diário Oficial do Município e encaminhado para as providências nele contidas. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§3º Rejeitado o relatório pelo plenário, ele será devolvido à Comissão Interpartidária, para elaboração de um novo relatório e nova~~

observância no disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Incluído pela [Resolução nº 404, de 11/09/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~**Art. 58-D.** As audiências públicas previstas na alínea “b” e “c” do artigo 58-A, terão a data e horário de suas realizações marcados em edital, no mínimo com 10 dias de antecedência, cabendo à Diretoria de Apoio Legislativo, através do Serviço de Atividades Auxiliares, providenciar os convites para tal. (Incluído pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#))~~

~~**Art. 58-D.** As audiências públicas previstas na alínea “b” e “c” do artigo 58-A, terão a data e horário de suas realizações marcados em edital, no mínimo com 10 dias de antecedência, cabendo ao setor administrativo, providenciar os convites para tal. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**§ 1º** Da audiência, com a anuência da maioria dos presentes, será extraído um documento e encaminhado ao Poder Executivo, propondo que o seu conteúdo conste do projeto da LDO ou do PPA, quando for o caso. (Incluído pela [Resolução nº 466, de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**§ 2º** Observados os recursos disponíveis, quando do envio do projeto de lei à Câmara, aquilo que não foi incluído conforme dispõe o parágrafo anterior, poderá ser oferecido como emenda da Comissão Interpartidária ou de Vereador. (Incluído pela [Resolução nº 466 de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**Art. 58-E.** Tanto quando as audiências públicas realizarem-se no âmbito da Câmara Municipal quanto em outros locais devidamente autorizados para tal, será dado pela administração o apoio material para a sua realização. (Incluído pela [Resolução nº 466 de 07/03/2006](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**Art. 58-F.** A audiência pública que trata o § 8º, do art. 58-A será presidida pelo Vereador solicitante ou pelo Presidente da Câmara. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~**§ 1º** A audiência deverá ter assunto definido entre o requerente e a Presidência da Câmara, que deverá informar aos convocados, para que compareçam na data, local e horário para tratar de assunto determinado. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**§ 1º** A audiência deverá ter assunto definido entre o requerente e a Presidência da Câmara, que deverá informar aos convocados, para que compareçam na data, local e horário para tratar de assunto determinado, sendo que esses convocados encaminharão o detalhamento do que vai ser~~

~~exposto, até 48 horas antes da audiência, sendo este encaminhado a quem for presidi-la. (Redação dada pela [Resolução nº 486 de 14/04/2009](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 2º Após o início da Audiência, o Presidente passará a palavra por tempo determinado aos convocados/ convidados, para que exponham os fatos. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 3º Após a exposição, poderá ser concedida a palavra aos Vereadores, por tempo determinado, para que exponham suas opiniões. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 4º Encerrado o uso da palavra pelos Vereadores, será permitido ao público presente que faça questionamentos aos convocados, desde que faça por escrito e entregue à Secretaria da Mesa. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 5º Após a resposta, poderá o público, singelamente, dizer se está satisfeito ou não com a resposta, em caso de negativo, será permitido o esclarecimento da pergunta oralmente, no microfone, por 2 minutos. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 6º As audiências públicas deverão ter horário para início e término. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 7º Das audiências previstas neste artigo, não será elaborada ata, nem registro de presença, devendo apenas o Vereador/Comissão requerente, encaminhar comunicação à Presidência sobre alguma providência que se fizer necessária se assim nela for decidido. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

~~§ 8º Da audiência pública resultará arquivo interno em ata eletrônica encaminhado ao setor administrativo pela TV Câmara. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

**Art. 58-G.** Observada à legislação vigente, as audiências públicas poderão ser obrigatórias e voluntárias. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**Art. 58-H.** São obrigatórias as realizadas pela Comissão Interpartidária, preferencialmente no recinto da Câmara Municipal, em data a

ser estabelecida pela Comissão a cada ano, sempre: (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**a)** ao final dos meses de fevereiro, maio e setembro de cada ano, em cumprimento às regras da [lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#); (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**b)** até o dia 15 de abril de cada ano, para subsidiar a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~**c)** entre o início do mês de julho e até o final do mês de agosto, para discussão do desempenho do plano plurianual do exercício anterior e os resultados por ele alcançados, bem como as perspectivas do exercício seguinte, em trabalho desenvolvido pelos órgãos da administração municipal; (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

**c)** entre o início do mês de julho e até o final do mês de agosto, para discussão de desempenho do plano plurianual do exercício anterior e os resultados por ele alcançados, bem como as perspectivas de fechamento do ano corrente sob o mesmo prisma, em trabalho desenvolvido pelos órgãos da administração municipal. (Redação dada pela [Resolução nº 543 de 20/10/2015](#))

~~**d)** até o final do mês de agosto de cada ano, para avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara municipal para o exercício seguinte. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

**d)** até o dia 15 de setembro de cada ano, para avaliar a proposta orçamentária a ser encaminhada à Câmara Municipal para o exercício seguinte. (Redação dada pela [Resolução nº 552 de 05/09/2017](#))

**§ 1º** A Comissão Interpartidária poderá convocar, além dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e empresas públicas municipais, outros órgãos em que a administração municipal tenha participação societária ou financeira. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**§ 2º** Os órgãos mencionados no parágrafo anterior, serão convocados por ofício e mediante edital publicado no diário oficial do Município, do qual constará, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a pauta de trabalho a ser desenvolvido, sendo que os responsáveis por esses órgãos encaminharão a todos os Vereadores, à Consultoria Administrativa-Financeira e à Assessoria de Imprensa, até 48 horas antes da audiência, o detalhamento do que vai ser exposto, podendo valer-se, se assim o desejarem de meios eletrônicos para fazer esses encaminhamentos. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 3º As audiências serão conduzidas pelo presidente da Comissão Interpartidária e secretariadas pelo seu relator que, após a abertura, nominará os presentes. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 4º Em seguida, o presidente convidará o(s) representante(s) da(s) entidade(s) convocada(s) no edital, para expor(em) suas informações sobre o assunto da pauta, fixando-lhe(s) o tempo de exposição. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 5º Finda a audiência, será lavrada ata pelo Relator, a qual após lida, será submetida à aprovação pelos membros da Comissão Interpartidárias presentes à audiência. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 6º Os documentos e quadros demonstrativos que os expositores divulgarem durante a audiência acompanharão a ata e deverão conter a assinatura do responsável pelo órgão. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 7º Assinada a ata, será publicada no Diário Oficial de Bauru e encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, dando-se ciência disto ao Plenário. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 8º As consultorias da Câmara, desde que convocadas, darão apoio ao funcionamento da audiência. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**Art. 58-I.** São voluntárias as audiências requeridas por Vereador ou comissão existente no Poder Legislativo, devendo o requerimento ser submetido ao Plenário, cabendo a quem a convocar presidi-las e, na sua ausência e audiência será cancelada. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 1º Para ser submetido ao Plenário o pedido deverá explicar o assunto e definir a pauta. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 2º O Presidente da audiência, no prazo de quinze dias após sua realização, encaminhará breve relatório à Presidência da Câmara, que dele dará conhecimento ao Plenário. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**Art. 58-J.** São aplicáveis, tanto nas audiências obrigatórias quanto nas voluntárias. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

I - na sua abertura, o Presidente da audiência solicitará que os presentes fiquem em pé e proferirá as seguintes palavras: “Invocando a proteção de Deus, os Vereadores À Câmara Municipal de Bauru, membros da

Comissão Interpartidária, iniciam os seus trabalhos; (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**II** - a sua realização em recinto fora da Câmara Municipal, dependerá de autorização do Plenário, o mesmo acontecendo com o apoio logístico das unidades administrativas da Câmara Municipal para a sua realização; (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**III** - a emissão de certificado de participação pelo Legislativo, dependerá de solicitação por escrito pelo interessado; (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**IV** - será disponibilizado no recinto lista de presença para registro dos participantes. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**§ 1º** Mediante prévia inscrição e restringindo-se aos assuntos estritamente delimitados na pauta e sempre após as exposições farão uso da palavra. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**a)** os Vereadores, por primeiro, expondo suas observações e/ou indagações aos expositores; (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**b)** qualquer cidadão presente poderá formular pergunta (s) aos expositores ou ao Vereador por ele indicado. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**§ 2º** As audiências públicas deverão ter horário para início e término, com duração máxima de três horas. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**§ 3º** Das audiências resultará arquivo interno em ata eletrônica, encaminhado ao setor administrativo pela TV Câmara. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**Art. 58-K.** Nos casos de pandemia, instabilidade institucional, calamidades de grandes proporções ou guerra fica permitido que as Audiências Públicas obrigatórias convocadas pela Comissão Interpartidária sejam feitas pelo sistema de plenário virtual, por meio de videoconferência ou ferramenta similar. (Incluído pela [Resolução nº 571 de 27/04/2020](#)).

**TÍTULO III**  
**Dos Vereadores**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Líderes**

**Art. 59.** Líder é porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

~~§ 1º~~ As representações partidárias deverão indicar à Mesa dentro de dez dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice líderes;

~~§ 1º~~ As representações partidárias deverão indicar à Mesa, até a primeira sessão legislativa ordinária, os respectivos líderes e vice líderes. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, até a primeira sessão legislativa ordinária, ou nela, os respectivos líderes e vice líderes. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 2º Enquanto não for eleita a indicação prevista neste artigo a Mesa considerará como líder o Vereador mais votado da respectiva bancada;

§ 3º Não serão consideradas quaisquer alterações nas indicações antes de formalmente comunicadas à Mesa;

§ 4º Os líderes serão substituídos nas suas faltas impedimentos ou ausências do recinto pelos respectivos vice líderes.

**Art. 60.** É de competência do líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e dos seus substituídos na composição das comissões.

~~Art. 61.~~ As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara cabendo a este presidi-las, quando solicitado. (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

## **CAPÍTULO II DAS LICENÇAS**

### **Das Licenças e Outros Afastamentos**

(Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**Art. 62.** São os seguintes casos de licença que o Vereador poderá utilizar:

- I - licença para desempenhar missões temporárias;
- II - licença por moléstia devidamente comprovada;

~~III – licença gestante;~~

III - licença-gestante, licença-paternidade e licença-adoção;  
(Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

IV - licença para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, podendo reassumir o mandato antes do término da licença; e

~~V – licença para exercício dos cargos de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista nas quais o Município seja acionista majoritário.~~

V - licença para o exercício dos cargos de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista nas quais o Município seja acionista majoritário e em outros cargos de relevância na esfera municipal, estadual ou federal. (Redação dada pela [Resolução nº 469 de 29/08/2006](#))

VI - falecimento por parentesco natural, afinidade e civil. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 1º – A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo nos casos do inciso I, que serão submetidos ao Plenário.~~

§ 1º A licença será concedida pelo Presidente da Câmara salvo nos casos do inciso I e V, que serão submetidos ao Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 2º – A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dando-se ciência ao Plenário, na primeira sessão após o seu recebimento.~~

§ 2º A licença depende de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, formulado pelo Vereador ou seu representante legal e será dado ciência ao Plenário, na primeira sessão após seu recebimento. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 3º – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III, sendo obrigatória a opção pela fonte pagadora no caso do inciso V.~~

§ 3º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II, III e VI sendo obrigatória a opção pela fonte pagadora no caso do inciso V. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 4º~~ A licença será obrigatoriamente requerida no caso do inciso V. (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~§ 5º~~ A licença gestante será concedida segundo os mesmos critérios e condições estabelecidas para a funcionária pública.

§ 5º A licença-gestante, a licença-paternidade e a licença-adoção serão concedidas segundo os mesmos critérios e condições estabelecidos para o funcionário público do município. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

§ 6º A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestado médico e sua prorrogação depende de laudo de inspeção de saúde.

~~§ 6º~~ A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestado médico e sua prorrogação depende de laudo de inspeção de saúde, em órgão oficial do Município, ou Federal, quanto esta superar 15 (quinze) dias. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

§ 6º A licença para tratamento de saúde só será deferida se o pedido estiver instruído com atestado médico e, se superar quinze dias ou se com sua prorrogação superar este prazo, sua concessão dependerá de laudo firmado por médico do serviço oficial de saúde, municipal, estadual ou federal. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~Art. 63.~~ Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda da remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

Art. 63. Em caso de incapacidade civil absoluta, reconhecida e declarada pelo Poder Judiciário, será o Vereador suspenso do exercício de mandato, enquanto durarem os seus efeitos, sem prejuízo de seus subsídios enquanto durar o mandato. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

~~Art. 64.~~ No caso de vaga ou licença de Vereadores, o presidente convocará imediatamente o suplente, que tomará posse no prazo de quinze dias, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal.

Art. 64. No caso de vaga, suspensão do exercício do mandato ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente, que terá prazo de até quinze dias, para tomar posse, salvo justo motivo aceito pela Câmara Municipal. (Redação dada pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

**Parágrafo único.** Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

### **CAPÍTULO III Da Perda Do Mandato**

**Art. 65.** Perderá o mandato o Vereador:

**I** - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no [art. 11 da Lei Orgânica do Município](#);

**II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**III** - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à quinta parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada; e

**IV** - quando assim o decidir a Justiça competente.

~~§ 1º Nos casos dos incisos I, II e III, a perda do mandato será decidida por voto secreto de dois terços dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado ampla defesa;~~

§ 1º Nos incisos I, II e III a perda do mandato será decidida por voto nominal de dois terços dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa. (Redação dada pela [Resolução nº 349 de 26/08/1997](#))

~~§ 2º Nos casos dos incisos II e III deste artigo a perda do mandato será declarada pela Mesa. (Revogado pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))~~

§ 3º No caso do inciso IV deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora, tão logo seja formalmente comunicada da decisão judicial. (Incluído pela [Resolução nº 517 de 27/06/2013](#))

### **CAPÍTULO III-A**

#### **Do nome parlamentar**

(Incluído pela Resolução nº 397, de 20/03/2001)

**Art. 65-A.** Em suas atividades perante a Câmara Municipal, o Vereador poderá optar por ser identificado pelo uso de apenas dois elementos

constantes de seu Registro Civil de Nascimento, podendo ser um prenome e um nome de família; dois nomes de família; ou dois prenomes. (Incluído pela [Resolução nº 397, de 20/03/2001](#))

**TÍTULO IV**  
**Das Sessões**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

~~**Art. 66.** As sessões da Câmara serão públicas ou excepcionalmente, secretas no interesse da segurança ou da preservação do decoro parlamentar.~~

**Art. 66.** As sessões da Câmara serão públicas. (Redação dada pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))

~~**Art. 67.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constitui-se pela reunião dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal.~~

**Art. 67.** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e constitui-se pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

**§ 1º** A forma para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos deste Regimento.

~~**§ 2º** O número legal de Vereadores é o “quórum” determinado em lei e neste Regimento, para a realização das sessões e deliberações ordinárias e especiais.~~

**§ 2º** O número de vereadores em Plenário, durante as sessões, necessário para deliberações, ordinárias ou especiais, é o que se denomina quorum, sendo este número definido em lei e neste Regimento. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

**§ 3º** Nenhum projeto de emenda à Lei Orgânica, projeto de lei, projeto de decreto legislativo, projeto de Resolução, veto ou moção, será objeto de apreciação pelo Plenário sem constar a matéria da pauta previamente publicada no Diário Oficial de Bauru. (Incluído pela [Resolução nº 445 de 23/11/2004](#))

~~**Art. 68.** Mediante proposta da Mesa ou de Vereador, ouvido o Plenário, a Câmara poderá interromper os seus trabalhos em qualquer fase, para recepcionar autoridades e personalidades ilustres.~~

**Art. 68.** Mediante proposta da Mesa ou de Vereador, ouvido o Plenário, a Câmara poderá interromper momentaneamente os seus trabalhos,

em qualquer fase, exceto se já iniciado processo de votação, para recepcionar autoridades e personalidades ilustres. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

**Art. 69.** As sessões serão gravadas, para os efeitos de consulta e dos serviços de secretaria.

**Art. 70.** A sessão poderá ser suspensa:

~~I - por conveniência da ordem, por tempo determinado, prorrogável, uma vez, por igual período; (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))~~

I - por conveniência da ordem; (Redação dada pela [Resolução nº 531 de 01/04/2014](#))

~~II - por falta de “quórum” para votação de proposições em regime de urgência, se não houver outra matéria a ser discutida.~~

II - por falta de quorum para votação de proposições por até quinze minutos. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

~~§ 1º Se, decorridos quinze minutos, persistir a falta de “quórum”, passar-se á fase seguinte da sessão; (Revogado pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))~~

~~§ 2º O tempo de suspensão não pode ser acrescido ao da Ordem do Dia.~~

§ 2º O tempo de suspensão não poderá ser computado para nenhum fim. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

**Art. 71.** A sessão será encerrada antes do horário previsto, nos seguintes casos:

I - tumulto grave;

~~II - quando presente menos de um terço dos seus membros; e~~

II - quando, após suspensa a sessão por conveniência da ordem, mesmo após prorrogação esta não puder ser reestabelecida; (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

II-A - quando, após solicitado contagem dos presentes, isto revelar estarem presentes menos de um terço dos membros da Câmara; (Incluído pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

III - outras situações, a juízo de dois terços dos membros da Câmara.

**Art. 72.** Considerar-se-á presente à sessão o vereador que assinou o livro da presença até o início da Ordem do Dia.

~~**Parágrafo único.** Não existindo Ordem do Dia o livro de presença poderá ser assinado em qualquer fase do Expediente.~~

**Parágrafo único.** Não existindo Ordem do Dia o livro de presença poderá ser assinado em qualquer momento. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

~~**Art. 73.** Durante as sessões plenárias somente os Vereadores poderão permanecer no Plenário e deverão estar decentemente trajados, com paletó e gravata.~~

~~**Art. 73.** Durante as sessões plenárias, somente vereadores poderão permanecer no Plenário e deverão estar convenientemente trajados, devendo os do sexo masculino usarem paletó e gravata. (Redação dada pela [Resolução nº 273 de 26/10/1992](#))~~

**Art. 73.** Durante as sessões, somente os Vereadores e os servidores em efetivo serviço poderão permanecer no Plenário, devendo todos estarem convenientemente trajados, sendo que os Vereadores do sexo masculino deverão trajar calça, paletó e gravata. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

~~§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários necessários ao bom andamento dos trabalhos, que deverão estar decentemente trajados. (Revogado pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))~~

~~§ 2º A convite do presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de Vereador, poderão assistir os trabalhos, em lugares reservados no Plenário autoridades, personalidades homenageados, convidados e representantes credenciados da imprensa.~~

§ 2º A convite do Presidente, poderão assistir aos trabalhos, em lugares reservados no Plenário, autoridades, personalidades homenageadas, convidados e representantes credenciados da imprensa. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

**CAPÍTULO I-A**  
**Das Sessões Legislativas**  
(Incluído pela pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

**Art. 73-A.** A legislatura, com duração de quatro anos, será dividida em quatro períodos anuais, denominados Sessões Legislativas. (Incluído pela pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

**Art. 73-B.** As Sessões Legislativas iniciar-se-ão sempre no dia 1º de fevereiro de cada ano, e encerrar-se-ão no dia 15 de dezembro do mesmo ano. (Incluído pela pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

**Parágrafo único.** Se a data de início ou encerramento recair em dia não útil, será transferida para o primeiro dia útil seguinte. (Incluído pela pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

**Art. 73-C.** O período compreendido entre o dia 16 de dezembro de um ano e o dia 31 de janeiro do ano seguinte será de recesso parlamentar. (Incluído pela pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

**§ 1º** No período de recesso poderá ser convocada, pelo Prefeito ou por dois terços dos membros da Câmara Municipal, Sessão Legislativa Extraordinária, para discutir e deliberar, com absoluta exclusividade, matéria para a qual foi convocada. (Incluído pela pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

**§ 2º** A convocação será feita mediante ofício encaminhado ao Presidente d Câmara, com antecedência mínima de três dias em relação a data pretendida para início da Sessão Legislativa Extraordinária. (Incluído pela pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

**§ 3º** Recebendo a convocação, vinda do Prefeito Municipal ou da parte dos Vereadores, o Presidente da Câmara, mediante comunicação pessoal e escrita, dará conhecimento a todos os Vereadores com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência em relação ao dia e hora pretendidos para o início da Sessão Legislativa Extraordinária. (Incluído pela pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

**§ 4º** As sessões que ocorrerem durante a duração da Sessão Legislativa Extraordinária acontecerão diariamente de segunda a sexta-feira, enquanto se fizerem necessárias, e obedecerão nos seus procedimentos, a mesma regras válidas para as sessões ordinárias que acontecem durante a sessão legislativa normal. (Incluído pela Resolução nº 518 de 16/07/2013)

## **CAPÍTULO II** **Das Sessões Públicas**

**Art. 74.** Segundo sua natureza e objetivos as sessões públicas poderão ser:

**I** - de instalação - as destinadas aos atos preparatórios e de instalação de cada legislatura e de renovação da Mesa;

~~**II** - ordinárias - as realizadas nos dias úteis exceto aos sábados;~~

**II** - ordinárias - as realizadas nos dias e horários determinados neste Regimento; (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

~~**III** - extraordinárias - as realizadas em dia úteis, exceto aos sábados; e~~

~~**III** - extraordinárias - as realizadas em horário e dia diverso das ordinárias, ou após as sessões ordinárias. (Redação dada pela [Resolução nº 475, de 27/06/2007](#))~~

**III** - extraordinárias - as realizadas em horário e dia diverso das ordinárias ou, se no mesmo dia, após estas; (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

~~**IV** - solenes - as realizadas para as grandes comemorações ou homenagens especiais.~~

**IV** - solenes - as realizadas para se efetivar grandes comemorações ou homenagens especiais. (Redação dada pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#))

~~**Parágrafo único.** - As sessões extraordinárias poderão ocorrer durante a sessão legislativa ou no período de recesso do legislativo.~~

~~**Parágrafo único.** - As sessões extraordinárias poderão ocorrer durante o período ordinário das sessões legislativas ou no período de recesso parlamentar do legislativo: (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#)) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**1.** no primeiro caso, a critério da Presidência; e (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#)) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**2.** no segundo caso, nos termos da [Lei Orgânica do Município](#). (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 518 de 16/07/2013](#)) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

## **SEÇÃO I**

### **Das Sessões Ordinárias**

~~**Art. 75.**— As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, as segundas-feiras, com início às dezenove horas, com o “quórum” mínimo de um terço dos membros da Câmara:~~

~~**Art. 75.**— As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, com início as dezenove horas e trinta minutos, com o “quórum” mínimo de um terço dos membros da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 302 de 20/06/1994](#))~~

~~**Art. 75.**— As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, às segundas-feiras, com início as 17:00 horas, com o “quórum” mínimo de um terço dos membros da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 358 de 16/12/1997](#))~~

~~**Art. 75.**— As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, as segundas-feiras, com início às 14:00 horas, com o quórum mínimo de um terço dos membros da Câmara. (Redação dada [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

**Art. 75.** As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por semana, as segundas-feiras, com início às 13 horas, com o quórum mínimo de um terço dos membros da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 557 de 24/04/2019](#))

**Parágrafo único.** Quando não houver “quórum” regimental para o início da sessão no horário previsto neste artigo, a Mesa aguardará até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, encerrando a sessão se persistir a inexistência de “quórum” mínimo.

~~**Parágrafo único.** Quando não houver “quórum” regimental para o início da sessão no horário previsto neste artigo, a Mesa aguardará até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, declarando a impossibilidade de abertura dos trabalhos e dispensando os presentes se persistir a inexistência de “quórum” mínimo. (Redação dada pela [Resolução nº 363 de 17/03/1998](#))~~

**Parágrafo único.** Quando não houver quórum regimental para o início da sessão do horário previsto neste artigo, a Mesa aguardará até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, declarando a impossibilidade da abertura dos trabalhos e dispensando os presentes se persistir a inexistência de número mínimo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 76.** No início da sessão os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus respectivos lugares.

**§ 1º** A Bíblia Sagrada ficará sobre a mesa, durante todo o tempo da sessão, à disposição de quem dela quiser fazer uso;

~~I - Antes de iniciar o Expediente, após a declaração “Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos”, um vereador fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada; (Incluído pela [Resolução nº 408, de 11/12/2001](#))~~

I - antes de iniciar o Expediente, após a declaração “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”, o Secretário fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~II - o Presidente fará a chamada do Vereador para a leitura do versículo escolhido; (Incluído pela [Resolução nº 408, de 11/12/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~III - a cada Sessão, apenas um Vereador fará uso da palavra para leitura do versículo. (Incluído pela [Resolução nº 408 de 11/12/2001](#)) (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~§ 2º - O presidente determinará ao 1º Secretário da Mesa que proceda à chamada dos Vereadores, respeitada a ordem alfabética;~~

§ 2º O Presidente determinará ao Secretário da Mesa que proceda à chamada dos Vereadores, respeitada a ordem alfabética. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

§ 3º Havendo “quórum” regimental, o Presidente declarará aberta a sessão e a instalará solenemente, com as seguintes palavras: “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, OS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, INICIAM SEUS TRABALHOS”.

§ 3º-A. Em toda primeira Sessão Ordinária de cada mês, haverá a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Oficial da cidade de Bauru, que deverá contar com a transmissão da letra em telão no plenário, para o bom acompanhamento de todos os nobres edis, funcionários, convidados e público presente na Sessão. (Incluído pela [Resolução nº 562 de 30/07/2019](#))

~~§ 4º - Em seguida, um dos Secretários da Mesa lerá um versículo do livro dos “Salmos” da Bíblia Sagrada. (Incluído pela [Resolução nº 369 de 22/09/1998](#)) (Revogado pela [Resolução nº 408, de 11/12/2001](#))~~

~~Art. 77. - Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou outro evento significativo no dia destinado à sessão ordinária, esta será realizada no dia útil imediatamente posterior.~~

Art. 77. Ocorrendo feriado, ponto facultativo ou outro evento significativo no dia destinado à sessão ordinária que recomende, a juízo da

Mesa a sua não realização, esta deverá acontecer no dia útil imediatamente posterior. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 78.**— As sessões ordinárias terão duração de cinco horas, distribuídas entre Expediente e Ordem do Dia, com intervalo de quinze minutos entre uma e outra parte que poderá ser suprimida a requerimento de Vereador, ouvido o Plenário.~~

~~**Art. 78.**— As sessões ordinárias terão duração de quatro horas e meia, distribuídas entre Expediente e Ordem do Dia, com intervalos de quinze minutos entre uma e outra parte, que poderá ser suprimida a requerimento de Vereador, ouvido o Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 302 de 20/06/1994](#))~~

~~**Art. 78.**— As sessões ordinárias terão duração de seis horas e meia, distribuídas entre Expediente, com até quatro horas de duração e Ordem do dia, com intervalo de quinze minutos entre uma e outra, o qual poderá ser suprimido a requerimento do Vereador, ouvido o Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**Art. 78.**— As sessões ordinárias terão duração de seis horas e meia, distribuídas entre Expediente, com até quatro horas de duração e Ordem do Dia, com intervalo por tempo determinado, entre uma e outra, o qual poderá ser suprimido a requerimento de Vereador, ouvido o Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 529 de 11/03/2014](#))~~

**Art. 78.** As sessões ordinárias terão duração de seis horas e meia distribuídas entre Expediente, com até quatro horas de duração e Ordem do Dia, com intervalo por tempo indeterminado, entre uma e outra, o qual poderá ser suprimido a requerimento de Vereador ouvido o Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 539 de 10/03/2015](#))

~~**Art. 79.**— As sessões ordinárias serão divididas em duas partes:~~

~~I— expediente; e~~

~~II— ordem do dia (Caput e incisos revogados pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**Art. 80.**— O Expediente terá duração máxima de três horas, não podendo ultrapassar o horário das vinte e duas horas, salvo o disposto no §3º do art. 85 e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, a leitura resumida de matéria recebida, à apreciação das proposições apresentadas pelos Vereadores, ao uso da tribuna por lideranças comunitárias e aos oradores inscritos:~~

~~**Art. 80.** O Expediente terá duração máxima de três horas, não podendo ultrapassar o horário das vinte e duas horas e trinta minutos, salvo o disposto no § 3º do artigo 85 e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria recebida, à apreciação das proposições apresentadas pelos Vereadores, ao uso da tribuna por lideranças comunitárias e aos oradores inscritos. (Redação dada pela [Resolução nº 302 de 20/06/1994](#))~~

~~**Art. 80.** O Expediente terá duração máxima de três horas, não podendo ultrapassar o horário das vinte horas e trinta minutos, salvo o disposto no § 3º do artigo 86 e destina-se à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matéria recebida, à apreciação das proposições apresentadas pelos Vereadores, ao uso da tribuna por lideranças comunitárias e aos oradores inscritos. (Redação dada pela [Resolução nº 358 de 16/12/1997](#))~~

~~**Art. 80.** O Expediente destina-se à aprovação da ata da sessão anterior e à apreciação das proposições que deram entrada na Câmara mediante leitura de seus ementários, ao Uso da Tribuna por Lideranças Comunitárias e encerrar-se á após a participação de todos os Vereadores como Oradores. (Redação dada pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

~~**Art. 80.** O Expediente terá duração máxima de três horas, não podendo ultrapassar o horário das vinte horas e trinta minutos, salvo o disposto no § 4º do artigo 87 e destina-se à discussão e votação da Ata da Sessão Anterior, à apreciação das proposições que deram entrada, mediante leitura de seus ementários, ao Uso da Tribuna por Lideranças Comunitárias e aos Oradores Inscritos. (Redação dada pela [Resolução nº 381 de 17/08/1999](#))~~

**Art. 80.** O Expediente destina-se a discussão e votação da ata da sessão anterior, a apreciação das proposições que deram entrada, mediante leitura de seus ementários, ao uso da tribuna por lideranças comunitárias e aos Oradores inscritos, reservando-se a estes o total de até três horas. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Parágrafo único.** O primeiro orador de uma sessão passará a ser o último orador da sessão seguinte, observada a ordem alfabética sequencial dos demais. (Incluído pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#)) (Revogado pela [Resolução nº 381 de 17/08/1999](#))~~

**Art. 81.** Aprovada a ata, o Presidente determinará aos Secretários da Mesa a leitura da matéria constante do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - expediente recebido do Executivo;
- II - expediente de outras procedências;
- III - projetos de Resolução;

**III** - ementário dos projetos de Resolução; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**IV** - projetos de decreto legislativo;~~

**IV** - ementário dos projetos de decreto legislativo; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**V** - projeto de lei;~~

**V** - ementário dos projetos de lei; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**VI** - moções~~

**VI** - ementário das moções; e (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**VII** - ementa dos requerimentos e indicações;~~

**VII** - ementário dos requerimentos e indicações apresentados pelos Vereadores. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**VIII** - uso da tribuna por liderança comunitária; e~~

**VIII** - uso da Tribuna. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**IX** - oradores inscritos.

**Art. 81-A.** Para que sejam lidas durante o Expediente da Sessão Ordinária, as matérias deverão necessariamente ser protocoladas junto à Diretoria de Apoio Legislativo até as 10h30min do mesmo dia da realização da Sessão. (Incluído pela [Resolução nº 565 de 05/11/2019](#))

~~**Art. 82.** Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada.~~

**Art. 82.** Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, salvo assunto de relevância, após discussão e aprovação de 2/3 de votos favoráveis dos membros da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 83.** Não serão lidas proposições referentes aos incisos VI e VII do art. 79, quando o autor não estiver presente à sessão, salvo se ausente a~~

~~serviço da Câmara ou por enfermidade. (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**Art. 84.** Dos documentos apresentados pelos Vereadores, serão fornecidas cópias, quando solicitadas.~~

**Art. 84.** Dos documentos apresentados pelos Vereadores poderão ser fornecidas cópias, quando formalmente solicitadas. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 85.** Para fazer uso da tribuna nas sessões plenárias, conforme previsto pelo [art. 195, inciso VIII da Lei Orgânica do Município](#), as lideranças comunitárias deverão obedecer às seguintes regras:

~~I - a liderança comunitária, devidamente qualificada, deverá requerer a Presidência, no prazo mínimo de três dias que antecedem a sessão ordinária, informando o assunto a ser abordado;~~

I - a liderança comunitária, devidamente qualificada, deverá requerer a Presidência, no prazo mínimo de quatro dias que antecedem a sessão ordinária, informando o assunto a ser abordado e o orador; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**I-A** - entende-se por liderança comunitária, aquele que formalmente documentado, represente uma entidade local e que encontra-se em funcionamento há mais de um ano; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~II - ficará a critério da Presidência a designação do representante a usar a tribuna, respeitada a ordem de entrada dos requerimentos;~~

II - havendo mais de um requerimento, deverá ser respeitada a ordem de entrada, conforme protocolo; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~III - o Presidente despachará, comunicando à Secretaria Executiva da Câmara, a fim de constar da revelação dos trabalhos da sessão;~~

~~III - o Presidente despachará, comunicando à Diretoria Geral da Câmara, a fim de constar da revelação dos trabalhos da sessão; (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#))~~

III - o Presidente despachará, autorizando ou não o requerimento, comunicando ao setor competente, a fim de constar da relação dos trabalhos da sessão, caso o tenha aprovado; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~IV~~ - a Secretaria Executiva tomará as providências necessárias, dando conhecimento à entidade requerente;

~~IV~~ - a Diretoria Geral tomará as providências necessárias, dando conhecimento à entidade requerente; (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#))

~~IV~~ - o setor competente tomará as providências necessárias, dando conhecimento à entidade requerente do resultado do requerimento; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~V~~ - o representante comunitário apresentará a autorização da entidade representada à Secretária Executiva da Câmara, antes do início da sessão;

~~V~~ - o representante comunitário apresentará a autorização da entidade representada à Diretoria Geral da Câmara, antes do início da sessão; (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#)) (Revogado pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

~~VI~~ - o representante comunitário aguardará autorização do Presidente para adentrar ao Plenário e terá dez minutos para usar da palavra;

~~VI~~ - o representante comunitário autorizado a fazer uso da tribuna, no dia apurado aguardará autorização do Presidente para adentrar ao Plenário e terá dez minutos para o seu pronunciamento; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~VII~~ - constará da ata da sessão o assunto abordado pela liderança comunitária;

~~VIII~~ - será permitido à entidade comunitária inscrever-se ao uso da tribuna apenas uma vez por mês;

~~VIII~~ - será permitido à entidade comunitária inscrever-se ao uso da tribuna apenas uma vez por semestre; (Redação dada pela [Resolução nº 415, de 07/05/2002](#))

~~VIII~~ - será permitido à entidade comunitária inscrever-se ao uso da tribuna apenas uma vez a cada seis meses, porém, em casos especiais, a critério da Mesa Diretora, poderá ser deferido o uso em prazo inferior a este. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~VIII A~~ - Em casos especiais, poderá a Presidência deferir o uso em prazo inferior ao indicado no inciso anterior. (Incluído pela [Resolução nº 415, de 07/05/2002](#))

~~**VIII A** – Em casos especiais, a critério da Presidência, poderá ser deferido o uso em prazo inferior ao previsto no inciso anterior. (Redação dada pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

**IX-** a ausência do representante comunitário à sessão indicada implicará na perda por trinta dias, do direito que lhe foi facultativo, salvo quando for impedido por motivo relevante devidamente comprovado;

**X-** o representante comunitário que estiver ocupando a tribuna obedecerá as mesmas normas previstas para o Vereador, conforme disposições deste Regimento.

~~**Parágrafo único.** Encerrando o tempo destinado ao uso da tribuna por liderança comunitária, que não excederá dez minutos por sessão, passar-se-á aos oradores inscritos. (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**Art. 86.** O uso da tribuna por lideranças comunitárias não será permitido a candidatos a cargos eletivos no período de sessenta dias que anteceder eleições.~~

**Art. 86.** O uso da tribuna por lideranças comunitárias e cidadãos, não será permitido a candidatos a cargos públicos eletivos, no período de noventa dias que anteceder eleições. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 87.** Durante o Expediente consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha, por dez minutos, de acordo com o livro de chamada e em forma de rodízio, não sendo permitida a reserva do tempo eventualmente não utilizado.~~

~~**Art. 87.** Durante o Expediente os Vereadores poderão usar da palavra sobre assunto de sua livre escolha, por dez minutos, não sendo permitida a reserva de tempo eventualmente não utilizada. (Redação dada pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

~~**Art. 87.** Durante o Expediente consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato, que usarão da Palavra sobre assunto de sua livre escolha, por dez minutos, de acordo com o livro de chamada, em forma de rodízio, não sendo permitida a reserva do tempo eventualmente não utilizado. (Redação dada pela [Resolução nº 381, de 17/08/1999](#))~~

**Art. 87.** Durante o expediente consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício de mandato que usarão da palavra sobre assunto de sua livre escolha, por dez minutos, obedecendo rodízio alfabético, de forma

que o último inscrito em uma sessão seja o primeiro inscrito na sessão seguinte, cujo rol inicia-se na primeira sessão ordinária de cada ano. (Redação dada pela [Resolução nº 458 de 21/06/2005](#))

**§ 1º** Se o vereador inscrito estiver ausente do Plenário representando oficialmente a Câmara, seu nome constará em primeiro lugar na sessão seguinte; (Revogado pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#)) (Reinserido pela [Resolução nº 381, de 17/08/1999](#))

**§ 2º** Quando o vereador inscrito desistir do Uso da Palavra, será permitida a cessão do seu tempo a outro, sem prejuízo da ordem de inscrição, cancelada, porém, a inscrição do cessionário dentro do rodízio regimental da mesma sessão; (Revogado pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#)) (Reinserido pela [Resolução nº 381, de 17/08/1999](#))

**§ 3º** O Vereador que desistir do Uso da Palavra ou ceder o seu tempo a outro, não poderá receber cessão de tempo no mesmo Expediente, respeitado o rodízio para a sessão seguinte. (Incluído pela [Resolução nº 370 de 29/09/1998](#)) (Revogada pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#)) (Reinserido pela [Resolução nº 381, de 17/08/1999](#))

~~**§ 4º** Ao orador interrompido pelo encerramento da hora do Expediente é permitido requerer a complementação do seu tempo; (Renumerado pela [Resolução nº 370 de 29/09/1998](#))~~

**§ 4º** Ao orador interrompido pelo encerramento do horário do Expediente é permitido requerer a complementação do seu tempo; (Renumerado pela [Resolução nº 370 de 29/09/1998](#)) (Revogada pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#)) (Reinserido pela [Resolução nº 381, de 17/08/1999](#))

~~**§ 5º** Na chamada dos Oradores Inscritos e na votação de processos adotar-se á rodízio na ordem alfabética e antialfabeto;~~

~~**§ 5º** Na chamada dos oradores inscritos e nas votações de processos, adotar-se á rodízio na ordem alfabética, podendo o Vereador optar por quaisquer das combinações do seu nome inscritas na Justiça Eleitoral na última eleição, desde que a mesma faça parte do seu nome do Registro civil. (Redação dada pela [Resolução nº 317 de 26/06/1995](#)) (Renumerado pela [Resolução nº 370 de 29/09/1998](#)) (Revogada pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

**Art. 88.** Findo o Expediente por haver se esgotado o tempo ou por falta de oradores, decorridos ou suprimido o intervalo regimental, passar-se á a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, verificando-se previamente o número de Vereadores no Plenário.

~~**Art. 88.** Findo o Expediente, a sessão será interrompida por tempo determinado, denominado intervalo regimental, após o qual a Sessão será reiniciada, passando-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, não sem antes ser verificado se o número de Vereadores presentes no Plenário atende ao quórum regimental, sem o que a sessão, mantida esta situação por dez minutos, será encerrada. (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)~~

**Art. 88.** Findo o Expediente, a sessão poderá ser interrompida, período denominado intervalo regimental, após o qual a Sessão será reiniciada, passando-se a apreciação das matérias constantes da Ordem do Dia, não sem antes ser verificado se o número de Vereadores presentes no Plenário atende ao quórum regimental, sem o que a sessão, mantida esta situação por dez minutos, será encerrada. (Redação dada pela Resolução nº 539 de 10/03/2015)

~~**Parágrafo único.** Constatada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, o Presidente iniciará a Ordem do Dia, encerrando a sessão se não houver o mínimo de presenças.~~

~~**Parágrafo único.** O intervalo regimental, poderá ser suprimido, obedecido o critério estabelecido no art. 78. (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)~~

~~**Art. 89.** O Secretário da Mesa fará a leitura de cada proposição antes de ser discutida e votada.~~

**Art. 89.** O Presidente da Mesa fará a leitura de cada proposição antes de ser discutida e votada. (Redação dada pela Resolução nº 475 de 26/06/2007)

~~**Art. 90.** A Ordem do Dia, obedecerá ao seguinte ordenamento:~~

~~**Art. 90.** A Ordem do Dia, obedecerá o seguinte ordenamento:  
(Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)~~

~~I – projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido aprovada urgência;~~

I - projetos de lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido aprovada urgência; (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)

II - projetos de lei de iniciativa do Prefeito;

II-A - projetos de lei de iniciativa de Vereador. (Incluído pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)

III - outras proposições.

~~**Parágrafo único.** Para a inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á o estágio da discussão, atendendo-se a seguinte ordem preferencial: segunda discussão, discussão única e primeira discussão.~~

**Parágrafo único.** Para inclusão de projetos na Ordem do Dia, observar-se-á o estágio da discussão, atendendo-se a seguinte ordem preferencial: segunda discussão, primeira discussão e discussão única. (Redação dada pela [Resolução nº 357 de 16/12/1997](#))

**Art. 91.** Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado.

**Art. 92.** Esgotada a Ordem do Dia seguir-se-á a Explicação Pessoal, se ainda não estiver encerrando o tempo de duração da sessão.

~~**Art. 93.** Na Explicação Pessoal será dada a palavra aos Vereadores que a solicitarem para versar sobre assunto de sua livre escolha.~~

~~§ 1º A inscrição para falar na Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º Secretário da mesa que a encaminhará ao Presidente, antes do encerramento da Ordem do Dia; (Revogado pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

~~§ 2º O orador terá cinco minutos para usar a tribuna, não podendo ser aparteado; (Revogado pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

~~§ 3º Não havendo mais oradores inscritos para Explicação Pessoal o Presidente encerrará a sessão. (Revogado pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

~~**Art. 93.** Na votação dos processos adotar-se-á rodízio na ordem alfabética, podendo o Vereador optar por quaisquer combinações do seu nome inscritas na Justiça Eleitoral na última eleição, desde que ele faça parte do Registro Civil. (Redação dada pela [Resolução nº 378 de 25/05/1999](#))~~

**Art. 93.** Na votação dos processos adotar-se-á rodízio na ordem alfabética, normal ou invertida, podendo o Vereador optar por quaisquer combinações de seu nome inscritas na Justiça Eleitoral na última eleição, desde que ele faça parte do Registro Civil. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

## **SEÇÃO II**

### **Das Sessões Extraordinárias**

~~**Art. 94.** As sessões extraordinárias terão início no horário para qual foram convocadas e instalar-se-ão com o “quórum” mínimo de um terço dos membros da Câmara.~~

**Art. 94.** As Sessões Extraordinárias terão início no horário para o qual foram convocadas, instalando-se com o quórum regimental mínimo de um terço dos membros, e quando não houver aguardar-se-á até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, devendo ser declarada a impossibilidade da abertura dos trabalhos e dispensado os presentes se persistir a inexistência de número mínimo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 1º** A convocação da sessão extraordinária no período de recesso far-se-á por ofício do Prefeito ou requerimento de dois terços dos Vereadores, ao presidente da Câmara, para realizar-se dentro de três dias no mínimo.

~~**§ 1ºA** Antes de iniciar os trabalhos da Sessão Extraordinária, após a declaração “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”, um Vereador fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada. (Incluído pela [Resolução nº 425 de 30/09/2003](#))~~

**§ 1-A** Antes de iniciar os trabalhos da Sessão Extraordinária, após a declaração “Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos”, o Secretário fará a leitura de um versículo da Bíblia Sagrada. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**§ 2º** O presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela e, neste caso, mediante comunicação individual escrita e protocolada, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

**§ 3º** Durante a sessão extraordinária a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual for convocada.

**§ 4º** As sessões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia da semana, inclusive nos domingos e feriados, ou em seguida as sessões ordinárias.

**§ 5º** Durante a Sessão Extraordinária convocada no recesso parlamentar consideram-se inscritos todos os Vereadores em exercício do mandato que usarão a palavra sobre assunto de sua livre escolha por dez minutos, de acordo com o livro de chamada; em sequência da sessão anterior ainda que Ordinária. (Incluído pela [Resolução nº 417 de 20/08/2002](#))

**§ 6º** Quando no recesso parlamentar, houver a convocação de duas Sessões Extraordinárias, uma seguida da outra, o rol de oradores a que se

refere o parágrafo anterior, se limitaria a primeira das sessões extraordinárias. (Incluído pela [Resolução nº 417 de 20/08/2002](#))

~~§ 7º~~ Durante as sessões extraordinárias, convocadas para serem realizadas após ordinárias, os vereadores em exercício de mandato, poderão usar a palavra, sobre assuntos de sua livre escolha, por cinco minutos de acordo com o livro de chamada. (Incluído pela [Resolução nº 452 de 10/05/2005](#))

§ 7º Durante as sessões extraordinárias, convocadas para serem realizadas após as ordinárias, os vereadores em exercício de mandato, poderão usar da palavra, sobre assunto de sua livre escolha, por cinco minutos de acordo com o livro de chamada e nas sessões extraordinárias convocadas no período legislativo ordinário, havendo convocação de duas sessões extraordinárias será obedecido o critério de tempo de uso da palavra pelos oradores inscritos nas sessões ordinárias seguidas de extraordinárias. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 8º A sessão extraordinária será realizada imediatamente após a sessão ordinária, podendo a juízo da Mesa Diretora, ser observado um intervalo de quinze minutos. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 9º No curso de uma Sessão Extraordinária, observando a Mesa Diretora que não será ela suficiente para possibilitar deliberação sobre o assunto que está sendo tratado, poderá haver nova convocação de Sessão Extraordinária, em prosseguimento daquela que está em curso, sendo a nova sessão convocada para dia e hora diferente daquelas destinadas as sessões ordinárias. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 10º Nas sessões extraordinárias convocadas em períodos de pandemia, instabilidade institucional, calamidades de grandes proporções ou guerra fica permitida, antes do rol de oradores, a leitura do ementário dos processos e moções que forem protocolados até o dia útil anterior à sua realização. (Incluído pela [Resolução nº 575 de 27/10/2020](#))

**Art. 94-A.** As Sessões Extraordinárias para discussão e votação de projeto de decreto legislativo referente ao parecer pela rejeição do Tribunal de Contas do Estado a propósito das Constas do Executivo seguirão o seguinte rito:

I - a sessão terá início no horário para a qual foi convocada e instalar-se-á com o quorum mínimo de um terço dos membros da Câmara. Quando não houver quorum regimental para o início da sessão, no horário previsto na convocação, a Mesa aguardará até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, declarando a impossibilidade de abertura dos trabalhos e dispensando os presentes se persistir a inexistência de número mínimo;

**II** - serão obedecidos os mesmos critérios constantes nos artigos 75 a 77;

**III** - será convidado o responsável pelas contas e o seu advogado para adentrarem ao Plenário e tomarem assento nos lugares a eles reservados;

**IV** - serão lidos o projeto de decreto, sua exposição de motivos, pareceres das Comissões Permanentes que se manifestaram, pareceres da Consultoria Jurídica e defesa escrita do interessado, se houver;

**V** - após as leituras, o Presidente questionará o responsável pelas contas rejeitadas se tem interesse na leitura de mais algum trecho do processo, e se tiver, o Presidente determinará aos Secretários a leitura solicitada;

**VI** - encerradas as leituras, o Presidente convidará o responsável pelas contas a prestar depoimento, podendo usar a palavra pelo tempo máximo de uma hora, sem apartes;

**VII** - encerrada a instrução do processo, o Presidente fará a chamada na sequência da lista de presença, para que os Vereadores que tiverem interesse em usar da palavra o façam pelo prazo máximo de dezoito minutos, sem apartes;

**VIII** - encerrado o uso da palavra pelos Vereadores, o Presidente convidará o responsável pelas contas ou seu advogado constituído, para apresentação da defesa, pelo prazo máximo de duas horas, podendo esse período ser utilizado por ambos, ou por apenas um deles, sem apartes;

~~**IX** - encerrada a defesa, o processo será colocado em votação nominal, na sequência crescente da lista de presença, ou invertida, obedecido o critério do Art. 184, § 1º C inciso I; e~~

**IX** - encerrada a defesa, o processo será colocado em votação nominal. (Redação dada pela [Resolução nº 529 de 11/03/2014](#))

**X** - proclamado o resultado, o Presidente fará as comunicações finais e encerrará a sessão. (Caput e incisos incluídos pela [Resolução nº 519 de 20/08/2013](#))

**Art. 94-B.** As Sessões Extraordinárias para análise de projeto de decreto legislativo para cassação de mandato de agente político seguirão o seguinte rito:

**I** - a Sessão terá início no horário para o qual foi convocada e instalar-se-á com o quorum de um terço dos membros da Câmara. Quando não

houver quorum regimental para o início da sessão, no horário previsto na convocação, a Mesa aguardará até trinta minutos para nova chamada dos Vereadores, declarando a impossibilidade de abertura dos trabalhos e dispensando os presentes se persistir a inexistência de número mínimo;

**II** - serão obedecidos os mesmos critérios constantes nos artigos 75 a 77;

**III** - será convidado o agente político - sujeito do processo e o seu advogado para adentrarem ao Plenário e tomarem assento nos lugares a eles reservados;

**IV** - será lido o processo na íntegra, salvo requerimento em contrário escrito ou verbal do interessado dirigido ao Presidente, desde que o requerido seja aprovado pelo Plenário;

**V** - encerradas as leituras, o Presidente convidará o agente político - sujeito do processo, a prestar depoimento, podendo usar a palavra pelo tempo máximo de uma hora, sem apartes;

**VI** - encerrando o depoimento pessoal, o Presidente convocará as testemunhas porventura arroladas, que serão questionadas pelos Vereadores, por meio de perguntas escritas;

**VII** - encerrada a instrução do processo, o Presidente fará a chamada na sequência da lista de presença, para que os Vereadores que tiverem interesse em usar da palavra o façam pelo prazo máximo de dezoito minutos, sem apartes;

**VIII** - encerrado o uso da palavra pelos Vereadores, o Presidente convidará o responsável pelas contas ou seu advogado constituído, para apresentação da defesa, pelo prazo máximo de duas horas, podendo esse período ser utilizado por ambos, ou por apenas um deles, sem apartes;

~~**IX** - encerrada a defesa, o processo será colocado em votação nominal conforme estabelecido no art. 184, § 1º C inciso II; e~~

**IX** - encerrada a defesa, o processo será colocado em votação nominal. (Redação dada pela [Resolução nº 529 de 11/03/2014](#))

**X** - proclamado o resultado, o Presidente fará as comunicações finais e encerrará a sessão. (Caput e incisos incluídos pela [Resolução nº 519 de 20/08/2013](#))

**Art. 94-C.** Nos casos de pandemia, instabilidade institucional, calamidades de grandes proporções ou guerra fica permitida a convocação e realização de Sessões Extraordinárias sem a necessidade de cumprimento dos

prazos mínimos previstos neste Regimento. (Incluído pela [Resolução nº 570 de 23/03/2020](#))

### **SEÇÃO III** **Das Sessões Solenes**

**Art. 95.** As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, com finalidade específica.

~~**Parágrafo único.** As sessões solenes terão duração indeterminada podendo ser realizada fora do recinto da Câmara, dispensada a verificação da presença.~~

**Parágrafo único.** As sessões solenes terão duração indeterminada podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara, sendo dispensada a exigência de verificação de presença. (Redação dada pela Resolução nº 519 de 20/08/2013)

**Art. 96.** Às sessões solenes serão admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

### **Seção IV** **Das Sessões Secretas**

~~**Art. 97.** Ocorrendo motivo relevante, poderão ser realizadas sessões secretas por proposta da Presidência ou por deliberação de dois terços dos membros da Câmara.~~

~~§ 1º Decidida a realização da sessão secreta, mesmo que seja necessário interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto das pessoas, estranhas aos trabalhos, inclusive funcionários da Casa, sem prejuízo de outras cautelas para resguardar o sigilo.~~

~~§ 2º Iniciada a sessão secreta os Vereadores deliberarão preliminarmente, se o assunto proposto deve continuar a ser tratado secretamente ou se deve ser objeto de sessão pública.~~

~~§ 3º Antes de encerrar-se a sessão secreta a Câmara resolverá se os debates e deliberações, no todo ou em parte, deverão constar de ata.~~

~~§ 4º A ata da sessão secreta lavrada pelo 1º Secretário lida e aprovada na mesma sessão juntamente com os documentos pertinentes, será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa e recolhida ao arquivo.~~

~~§ 5º~~ As atas, lacradas na forma do parágrafo anterior somente poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

~~§ 6º~~ Ao Vereador que houver participado dos debates, será permitido redigir seu discurso para ser arquivado num segundo envelope, igualmente lacrado, que se anexará ao invólucro mencionado no § 4º deste artigo. (Caput e parágrafos revogados pela [Resolução nº 519 de 20/08/2013](#)).

## **Seção V Das Atas**

~~Art. 98.~~ De cada sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á ata resumida, especificando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, assim como os assuntos tratados, a fim de ser lida na sessão seguinte.

**Art. 98.** De cada sessão da Câmara, exceto as solenes, lavrar-se-á a ata resumida, especificando os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, assim como os assuntos tratados para ser objeto de deliberação na sessão seguinte. (Redação dada pela [Resolução nº 519 de 20/08/2013](#))

~~§ 1º~~ As atas serão datilografadas e organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas e recolhidas ao arquivo da Câmara;

**§ 1º** As atas serão digitadas resumidamente e organizadas em anais por ordem cronológica, encadernadas e recolhidas ao arquivo da Câmara, com o armazenamento dos trabalhos, obrigatoriamente em meio eletrônico pela TV Câmara em sistema próprio e envio do material, ao final de cada exercício, para arquivo no setor administrativo. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**§ 2º** A transcrição de “declaração de voto”, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deverá ser requerida ao presidente, que não poderá negá-la.

**Art. 99.** A ata será lavrada ainda que não haja sessão por insuficiência de “quórum” e, nesse caso, além do expediente despachado, mencionará os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

~~Art. 100.~~ A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até oito horas antes do início da sessão ordinária subsequente, no início da qual o presidente submeterá a ata a discussão e votação.

**Art. 100.** A ata da Sessão ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, até antes do início da sessão ordinária subsequente, no início da

qual o Presidente submeterá a ata a discussão e votação. (Redação dada pela [Resolução nº 519 de 20/08/2013](#))

**§ 1º** Dependendo da aprovação da maioria simples dos Vereadores presentes, qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata, no todo ou em parte;

**§ 2º** Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la;

**§ 3º** Aceita a impugnação ou retificação, após exame pelo Plenário, será lavrada nova ata, se for o caso;

**§ 4º** A ata, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

**TÍTULO V**  
**Das Proposições e Sua Tramitação**  
**CAPÍTULO I**  
**Disposições Preliminares**

~~**Art. 101.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida em termos claros, consistindo em projetos de Resolução, projetos de lei, projetos de decreto legislativo, moções, requerimentos, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, pareceres e recursos.~~

**Art. 101.** Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, devendo ser redigida em termos claros, consistindo em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Lei, Projetos de Resolução, Projetos de Decreto Legislativo, Moções, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Mensagens, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Parágrafo único.** Os projetos de lei referidos no artigo, bem como os projetos de Resolução e dos decretos legislativos e respectivas justificativas serão publicados na imprensa oficial na íntegra e as demais proposituras sinteticamente. (Incluído pela [Resolução nº 351 de 23/09/1997](#))

~~**Art. 102.** Excetuados os projetos de lei as proposituras dos Vereadores, que não poderão exceder a quatro por sessão, deverão ser encaminhadas a Secretária Executiva até oito horas antes do seu início, a fim de, protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades.~~

~~**Art. 102.** Excetuados os projetos de lei as proposituras dos Vereadores, que não poderão exceder a quatro por sessão, deverão ser~~

~~encaminhadas a Diretoria Geral até oito horas antes do seu início, a fim de, protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades. (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#))~~

~~**Art. 102.** Excetuados os projetos de lei as proposituras dos Vereadores não poderão exceder a cinco por sessão, deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Legislativo até oito horas de seu início, a fim de protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades. (Redação dada pela [Resolução nº 456 de 31/05/2005](#))~~

~~**Art. 102.** Excetuados os projetos de lei as proposituras dos Vereadores, não poderão exceder à cinco por sessão, e deverão ser encaminhadas ao setor administrativo até oito horas antes do seu início, a fim de protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**Art. 102.** Excetuados os projetos de lei, as proposições, em número que não poderão exceder a cinco por Vereador por Sessão deverão ser encaminhadas ao setor administrativo até às doze horas do último dia útil anterior à Sessão. (Redação dada pela [Resolução nº 510 de 19/02/2013](#))~~

~~**Art. 102.** As proposições, excetuados os projetos, em número que não poderão exceder a cinco por Vereador por Sessão, deverão ser encaminhadas ao setor administrativo até às doze horas do último dia útil anterior à Sessão, a fim de após protocoladas e rubricadas, cumprirem suas finalidades. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**§ 1º** Durante o recesso parlamentar os Vereadores poderão apresentar até quatro requerimentos, indicações ou pedidos de informações, por semana. (Incluído pela [Resolução nº 419 de 08/10/2002](#))~~

~~**§ 1º** Durante o recesso parlamentar os vereadores poderão apresentar cinco requerimentos, indicações ou pedido de informações, por semana. (Redação dada pela [Resolução nº 456 de 31/05/2005](#))~~

~~**§ 2º** Os requerimentos, indicações ou pedidos de informações serão protocolados junto ao Serviço de Atividades Auxiliares e nas segundas-feiras ou em caso desta coincidir com feriado, no dia útil imediato serão encaminhados aos destinatários para cumprirem suas finalidades. (Incluído pela [Resolução nº 419 de 08/10/2002](#))~~

~~**§ 2º** Os requerimentos, indicações ou pedidos de informações serão protocolados junto ao setor administrativo e nas segundas-feiras ou em caso desta coincidir com feriado, no dia útil imediato, serão encaminhados aos destinatários para cumprirem suas finalidades. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**§ 2º** As proposições referidas no parágrafo anterior deverão ser protocoladas junto ao setor administrativo, e nas segundas-feiras, ou em caso desta coincidir com feriado no dia útil imediato, uma vez aprovada pela Mesa Diretora, serão encaminhadas aos destinatários para cumprirem suas finalidades. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 3º** O Serviço de Atividades Auxiliares elaborará um ementário dos requerimentos, indicações ou pedidos de informações apresentados pelos Vereadores na forma dos parágrafos anteriores, publicando-o no Diário Oficial de Bauru. (Incluído pela [Resolução nº 419 de 08/10/2002](#))~~

**§ 3º** O Setor Administrativo elaborará um ementário dos requerimentos, indicações ou pedidos de informações apresentados pelos Vereadores na forma dos parágrafos anteriores, publicando-o no Diário Oficial de Bauru. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 103.** A Mesa não aceitará proposição que:

**I** - versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

**II** - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

~~**III** - faça referência a dispositivo de lei, de decreto, regulamento ou de outro documento legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;~~

**III** - fizer referência a dispositivo de lei, de decreto, de regulamento ou de outro documento legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**IV** - faça menção a cláusula de contratos ou de concessões em sua transcrição por extenso;~~

**IV** - fizer menção a cláusula de contratos ou de concessões sem sua transcrição por extenso; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**V** - seja inconstitucional;~~

**V** - seja considerado de plano inconstitucional e/ ou antirregimental; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**VI** - seja anti regimental;~~ (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**VII** - seja de autoria de Vereador ausente à sessão, salvo quando o serviço da Câmara ou por enfermidade devidamente comprovada;~~ (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~VIII – tendo sido rejeitada, seja reapresentada antes de esgotado o prazo regimental disposto no art. 106 deste Regimento;~~

VIII - rejeitada por duas vezes, seja reapresentada antes de seis meses da última rejeição; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

IX - denominem próprios, vias e logradouros públicos com nome de pessoas vivas.

~~Parágrafo único.~~ Da decisão da Mesa caberá, de imediato ou no prazo de trinta dias uteis, recursos ao Plenário, que será encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Parágrafo único.** Da decisão da Mesa caberá, no prazo de até dez dias, recursos ao Plenário, que serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~Art. 104.~~ Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

~~Art. 104.~~ Considerar-se-á (ão) autor (es) da proposição todos aqueles Vereadores cujas assinaturas encontrarem-se apostas ao projeto no ato do seu protocolo junto à Secretaria da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 269 de 09/03/1992](#))

~~Art. 104.~~ Considerar-se-á (ão) autor (es) da proposição todos aqueles Vereadores cujas assinaturas encontrarem-se apostas ao projeto no ato do seu protocolo junto à Diretoria Geral da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#))

~~Art. 104.~~ Considerar-se-á (ão) autor (es) da proposição todos aqueles Vereadores cujas assinaturas encontrarem-se apostas ao projeto no ato de seu protocolo junto ao setor administrativo da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 104.** Considerar-se-á (ão) autor (es) da proposição todo(s) aquele(s) Vereador(es) cuja(s) assinatura(s) encontram(em)-se aposta(s) ao projeto. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~Parágrafo único.~~ A proposição apresentada pela Mesa é considerada de sua autoria, sem qualquer distinção individual.

~~**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva da Câmara fará constar os nomes dos autores, tanto no projeto, como nos demais documentos, por ordem decrescente das assinaturas. (Redação dada pela [Resolução nº 269 de 09/03/1992](#))~~

~~**Parágrafo único.** A Diretoria Geral da Câmara fará constar os nomes dos autores, tanto no projeto, como nos demais documentos, por ordem decrescente das assinaturas. (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#))~~

~~**Parágrafo único.** O setor administrativo da Câmara fará constar os nomes dos autores, tanto no projeto, como nos demais documentos. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Parágrafo único.** O Setor Administrativo da Câmara fará constar os nomes dos autores, tanto no projeto, como nos demais documentos, exceto na publicação da lei. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 105.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição a Mesa fará restaurar o respectivo processo, providenciando sua tramitação.~~

**Art. 105.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível a normal tramitação de qualquer proposição, a Mesa fará restaurar o respectivo processo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 106.** O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada da sua proposição. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**§ 1º** Depois da leitura da proposição e iniciada a sua tramitação, antes de ser incluída na pauta, o seu autor poderá solicitar a carga do processo por 30 (trinta) dias, improrrogáveis. (Incluído pela [Resolução nº 382 de 23/11/1999](#) e Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**§ 2º** Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o processo será automaticamente arquivado, através de comunicação por escrito ao autor, ficando o assunto liberado. (Incluído pela [Resolução nº 382 de 23/11/1999](#) e Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 106-A.** Depois da leitura da proposição e iniciada a sua tramitação, antes de ser incluída na pauta, o seu autor poderá solicitar a carga do processo por 30 (trinta) dias, improrrogáveis. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Parágrafo único.** Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, o processo será automaticamente arquivado, através de comunicação~~

~~por escrito ao autor, ficando o assunto liberado. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Parágrafo único.** Transcorrido o prazo mencionado no caput, sem manifestação, o processo será automaticamente arquivado, por meio de comunicação por escrito ao autor, ficando o assunto liberado. (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)

~~**Art. 107.** No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que estejam sem os competentes parecer.~~

**Art. 107.** No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na anterior que ainda não tenham encerrado sua tramitação pelas Comissões. (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)

~~**Art. 108.** Nenhum trabalho compreendido por projeto de Resolução, moção, requerimento ou indicação poderá ser reapresentada sobre o mesmo mérito, antes de noventa dias da apresentação original.~~

~~**Art. 108.** Nenhum trabalho compreendido por projeto de Resolução, moção, requerimento ou indicação, poderá ser reapresentado sobre o mesmo mérito, antes de cento e vinte dias da apresentação original. (Redação dada pela [Resolução nº 455 de 31/05/2005](#))~~

**Art. 108.** Nenhum trabalho compreendido por moção, requerimento ou indicação poderá ser apresentado sobre o mesmo mérito, antes de cento e vinte dias da apresentação anterior. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 109.** As proposições serão submetidas aos regimes de:

I - urgência; e

II - tramitação ordinária.

**Art. 110.** As proposições em “regime de urgência”, que dispensam as formalidades regimentais, são as seguintes:

I - solicitação de intervenção no Município;

II - licença do Prefeito;

~~III - matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo de vinte dias para apreciação pela Câmara;~~

**III** - matéria objeto de mensagem do Poder Executivo com o prazo de vinte dias úteis para apreciação pela Câmara; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**IV** - vetos apostos pelo Prefeito; e

**V** - material reconhecida pelo Plenário como de caráter urgente, nas seguintes situações:

**a)** ante necessidade imprevista determinada por comoção intestina ou calamidade pública;

**b)** quando vise a prorrogação de prazos legais;

**c)** quando estabeleça a adoção ou alteração de lei para ser aplicada em época certa, dentro de prazo não superior a trinta dias; e

**d)** quando resultar inteiramente prejudicada se não resolvida imediatamente.

**Art. 111.** As proposições em “regime de tramitação ordinária” serão aquelas não abrangidas no artigo anterior, bem como os projetos de codificação, ainda que de iniciativa do Prefeito.

~~**Art. 112.** O projeto de lei que receber de todas as comissões parecer contrário, quanto ao mérito, será automaticamente rejeitado. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)).~~

**Art. 112-A.** Os projetos de lei do Executivo, bem como os de iniciativa do Legislativo, que estiverem tramitando há mais de noventa dias, exceto os que necessitarem passar por audiência pública, deverão ser submetidas a Plenário, quanto a seu prosseguimento para pareceres ou inclusão em ordem do dia. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

## **CAPÍTULO II** **Dos Projetos** **Disposições Preliminares**

(Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 113.** A Câmara dos Vereadores exerce sua função legislativa por meio de projetos de leis ordinárias, de decretos legislativos e de resoluções.~~

**Art. 113.** A Câmara de Vereadores exerce sua função legislativa por meio de Projetos de Emendas à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de

Decretos Legislativos e Projetos de Resolução. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 114.** Os projetos de lei destinam-se a regular matéria legislativa de competência da Câmara sujeita a sanção do Executivo.

**Art. 114-A.** Os projetos de emenda destinam-se a regular matéria legislativa que adicionem, alterem ou revoguem norma da Lei Orgânica Municipal. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 115.** Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matéria de privativa competência do Legislativo.~~

**Art. 115.** Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matéria de competência privativa do Legislativo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 116.** Os projetos de Resolução destinam-se a regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de caráter político, processual, legislativo e administrativo da Câmara.

~~**Art. 117.** Cada projeto deverá conter a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios:~~

~~**Art. 117.** Cada projeto deverá conter a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios: (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 117.** Cada projeto deverá conter a enunciação da vontade legislativa na forma de exposição de motivos, em conformidade com sua ementa, e sua elaboração técnica obedecerá aos seguintes princípios: (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

I - redação clara, precisa, ordem lógica, divisão em artigos e, na apresentação, a ementa enunciativa de seu objeto;

~~II - nenhum artigo poderá conter duas ou mais matérias fundamentalmente diversas entre si;~~

II - compatibilidade e coerência nas matérias tratadas entre si, nos seus diversos artigos; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

III - numeração ordinal dos artigos até o dia 9º e, a seguir, cardinal;

**IV** - os artigos desdobram-se em parágrafos ou incisos algarismos romanos; os parágrafos em itens algarismos romanos; os incisos e itens em alienas; letras minúsculas; e as alíneas em números cardinais;

**V** - os parágrafos serão organizados em números ordinais e representados pelo sinal gráfico “§” e por extenso, será escrita a expressão “parágrafo único”;

**VI** - o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções,

**VII** - a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subordinações, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

**VIII** - o mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da Resolução declarará sempre expressamente a legislação anterior revogada; e

~~**IX** - assinatura do autor, no limite de sua competência.~~

**IX** - assinatura do autor. (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)

**Art. 118.** A iniciativa dos projetos caberá:

**I** - a Mesa da Câmara;

**II** - as Comissões Permanentes;

~~**III** - aos Vereadores;~~

**III** - aos Vereadores, individual ou coletivamente. (Redação dada pela Resolução nº 528 de 20/02/2014)

**IV** - ao Prefeito; e

**V** - aos Cidadãos.

~~**Art. 119.** É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa dos projetos de lei que:~~

~~**I** - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores; e~~

~~**II** - importem em aumento da despesa ou diminuição da receita.~~

~~**Art. 119.** É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores, na administração direta, autárquica ou fundacional. (Redação dada pela [Resolução nº 333 de 02/12/1996](#))~~

**Art. 119.** É da competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de lei que criem cargos, funções ou empregos públicos e/ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores, na administração direta, autárquica, fundacional ou nas empresas públicas em que a municipalidade for acionista majoritária. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 119-A.** A matéria constante dos projetos de lei rejeitados somente ser reapresentada na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

**Art. 119-A.** A matéria constante dos projetos de lei rejeitados somente poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, mediante apresentação pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 119-B.** Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de sete dias úteis, envia-lo á ao Prefeito que concordando, o sancionará e o promulgará e, em caso contrário veta-lo á. (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

**Art. 119.B.** O Prefeito terá o prazo de quinze dias úteis, após o recebimento do projeto de lei aprovado pela Câmara, para sancioná-lo ou vetá-lo, e se decorrido este prazo sem qualquer manifestação, o projeto será tido por sancionado, devendo o Prefeito promulgá-lo e, se não o fizer em dois úteis, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 1º** Comunicado o veto, a sua apreciação pela Câmara será feita dentro de quinze dias do seu recebimento, em uma só discussão. Se o veto não for apreciado neste prazo será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições. (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

**§ 1º** O Prefeito terá o prazo de 15 dias úteis, após o recebimento do projeto de lei aprovado pela Câmara, para sancioná-lo ou vetá-lo, e se decorrido este prazo sem qualquer manifestação, o projeto será tido por sancionado, devendo o Prefeito promulgá-lo e, se não o fizer em dois dias úteis,

o Presidente da Câmara deverá fazê-lo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 1º-A.** O veto, sempre sob fundamentação de inconstitucionalidade ou de ser contrário ao interesse público, poderá recair sobre texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item ou de alínea, sendo vedado o veto de simples palavras. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 1º-B.** Optando pelo veto, o Prefeito deverá encaminhá-lo à Câmara no prazo de dois dias úteis, com a necessária justificativa, devendo o Presidente da Câmara colocar o veto em apreciação pelo plenário em uma só discussão, no prazo máximo de até duas sessões após o seu recebimento. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 1º-C.** Se o veto não for deliberado pelo plenário em até duas sessões ordinárias após o seu recebimento, será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, com exclusividade, em toda sessão seguinte, até sua votação. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 2º** O veto total ou parcial do projeto da lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez dias, cabendo pedido de destaque por qualquer Vereador. (Incluído pela Resolução nº 475, de 26/06/2007) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**§ 3º** Nos casos de rejeição de veto, o Presidente da Câmara promulgará a lei dentro de quarenta e oito horas, que entrará em vigor na data em que for publicada. (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

**§ 3º** Se o veto for rejeitado, o projeto deverá ser enviado ao Prefeito Municipal, para promulgação e, se a lei não for promulgada dentro de dois dias úteis, caberá ao Presidente da Câmara fazer a promulgação, sendo que se este não o fizer em até dois dias úteis caberá ao Vice-Presidente fazê-lo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 4º** Se o Presidente da Câmara não promulgar a lei no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo nas quarenta e oito horas subsequentes. (Incluído pela Resolução nº 475, de 26/06/2007) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

**§ 5º** Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertencer. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**§ 6º** Se o veto total ou parcial for ao projeto de lei orçamentária, deverá ser apreciado dentro de dez dias, cabendo o pedido de destaque por qualquer Vereador. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 119-C.** Constituem matéria de projeto de decreto legislativo todos os atos que independem de sanção do Projeto Municipal e, especialmente os seguintes:

**I** - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

**II** - denominação de próprios, vias e logradouros públicos, depois de obtidas as informações essenciais para esse fim, na Prefeitura Municipal;

**III** - concessão de título ou outra honraria ou homenagem concedidos pela Câmara;

**IV** - perda de mandato de Vereador e Prefeito; e

**V** - destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros. (Caput e incisos incluídos pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

**Art. 119-D.** Constitui matéria de projeto de Resolução:

**I** - assuntos de economia interna da Câmara;

**II** - elaboração e reforma do Regimento Interno; e

**III** - organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Parágrafo único.** Os projetos de Resolução a que se referem incisos I e III deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa. (Caput, incisos e Parágrafo Único incluídos pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

**Art. 119-E.** Os projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa, das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (Incluído pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

**Art. 119-F.** O projeto de lei que cria, altere ou extingue cargos no quadro funcional da Câmara depende da votação favorável por parte de, no mínimo, dois terços de seus membros. (Incluído pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

**Art. 119-G.** Os projetos recebidos pela Mesa da Câmara terão suas emendas lidas pelos Secretários no Expediente, para conhecimento dos Vereadores, e serão em seguida encaminhados pelo Presidente da Câmara no prazo improrrogável de quatro dias úteis, aos Presidentes das Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. (Incluído pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

**Dos Projetos de Iniciativa Popular**  
(Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 120.** Os projetos de lei de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia, desde que subscritos por cinco por cento dos eleitores e obedecerão às regras do processo legislativo ordinário.~~

**Art. 120.** Os projetos de lei de iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na Ordem do Dia, desde que subscritos por cinco por cento dos eleitores inscritos na Circunscrição Eleitoral de Bauru e obedecerão as regras do processo legislativo ordinário. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~**Art. 121.** Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do projeto de lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:~~

**Art. 121.** Ressalvadas as competências privativas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular do projeto de lei poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~I - matéria não regulada por lei;~~

~~II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;~~

~~III - realização de consulta plebiscitária à população; e~~

~~IV - submissão de leis aprovadas a referendo popular. (Incisos revogados pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~§ 1º Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitor representando pelo menos cinco por cento do eleitorado em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída com sede nesta cidade, que se responsabilizará pela idoneidade das subscrições;~~

**§ 1º** Considera-se exercida a iniciativa popular quando o projeto de lei for subscrito por eleitores devidamente inscritos como tal na circunscrição eleitoral municipal, em zona pertencente ao município de Bauru, em quantidade que represente pelo menos 5% do eleitorado bauruense, em listas organizadas por pelo menos uma entidade legalmente constituída e em funcionamento por mais de um ano, com sede nesta cidade, que se responsabilizará pela idoneidade das subscrições; (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~§ 2º~~ As assinaturas ou impressões digitais bem como a inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva, serão apostas em formulários impressos, cada formulário contendo, em seu verso o texto completo do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades.

§ 2º As assinaturas ou impressões digitais, bem como a anotação da inscrição do eleitor na zona e seção eleitoral respectiva, serão apostas em formulários impressos, cada qual contendo, em seu verso, o texto completo do projeto de lei apresentado e a indicação das entidades organizadoras. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~Art. 122.~~ Terminada a subscrição a que se refere o § 2º do artigo anterior, o projeto será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

**Art. 122.** Terminada a subscrição a que se refere o § 2º do artigo anterior, o projeto será protocolado no setor administrativo da Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~§ 1º~~ Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do art. 119 e seus parágrafos no prazo máximo de dez dias, certificando o cumprimento;

§ 1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará, no prazo de dez dias, se foram cumpridas as exigências dos artigos 120 e 121 e seus parágrafos, certificando o cumprimento; (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~§ 2º~~ Constatada a falta de entidade responsável ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devolverá o projeto completo aos promotores, que poderão recorrer, no prazo de trinta dias, à Mesa da Câmara, que decidirá em igual prazo, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falha;

§ 2º Constatada a falta de entidade responsável ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devolverá o projeto completo aos organizadores, que poderão recorrer, no prazo de trinta dias, à Mesa da Câmara, que decidirá no prazo de dez dias, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falha; (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~§ 3º~~ Para os efeitos do parágrafo anterior não serão computadas as subscrições:

~~I -- quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Bauru;~~

~~II -- quando apostas e formulários que não contenham o texto do projeto;~~

~~III -- repetidas. (Parágrafo e incisos revogados pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~§ 4º -- Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.~~

**§ 4º** Constatado o número legal e regular de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira sessão ordinária após o prazo de que se trata o § 1º deste artigo. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~**Art. 123.** Lido em sessão, o projeto será imediatamente enviado as Comissões Permanentes que em quatro das uteis nomearão os respectivos relatores.~~

~~**Art. 123.** Lido em sessão, o projeto será imediatamente enviado às Comissões Permanentes, cujos Presidentes nomearão, em dois dias úteis, os respectivos relatores. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 123.** A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas do processo legislativo. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~§ 1º -- Os relatores apresentarão os respectivos relatórios em até seis dias uteis;~~

~~§ 2º -- E até seis dias uteis após a apresentação dos relatórios, será convocada uma audiência pública, presidida pelo presidente da comissão de Justiça, Legislação e Redação, com a participação das demais Comissões quando for o caso, aberta com a maioria dos seus membros respectivos;~~

~~§ 3º -- Pelo menos em três dias antes da audiência a Secretária da Mesa providenciará a afixação dos relatórios em recinto público na Câmara Municipal, bem como fornecerá cópias dos mesmos aos promotores do projeto;~~

~~§ 4º -- Na mesma audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:~~

~~I -- leitura dos relatórios pelos respectivos relatores;~~

~~II~~ -- defesa oral do projeto por representante nomeado pela entidade, facultada pelo máximo de trinta minutos;

~~III~~ -- debate sobre a constitucionalidade do projeto;

~~IV~~ -- debate sobre os demais aspectos do projeto. (Parágrafos e incisos revogados pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~Art. 124.~~ As comissões deliberarão sobre o projeto em até seis dias úteis após audiência pública, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

~~Art. 124.~~ As comissões deliberarão sobre o projeto em até seis dias úteis após a audiência pública, improrrogáveis, inclusive por pedido de "vista", elaborando se o parecer. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~§ 1º~~ O projeto e os pareceres, mesmo contrários àquele, serão encaminhados ao Plenário, estes com indicação dos votos recebidos, para tramitação em regime de urgência; (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~§ 2º~~ Se o parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação for pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial em separado, rejeitando o projeto, se aprovado o parecer. (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~Art. 125.~~ A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente será reapresentada, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (Revogado pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

~~Art. 126.~~ Aprovado o projeto de lei na forma regimental o Presidente da Câmara, no prazo de sete dias úteis, enviá-lo ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará e, em caso de contrário, veta-lo á.

~~§ 1º~~ Comunicado o veto, a sua apreciação pela Câmara será feita dentro de quinze dias do seu recebimento, em uma só discussão. Se o veto não for apreciado neste prazo será incluído na Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais proposições.

~~§ 2º~~ O veto total ou parcial ao projeto de lei orçamentária deverá ser apreciado dentro de dez dias, cabendo pedido de destaque por qualquer Vereador.

~~§ 3º~~ Nos casos de rejeição de veto, o Presidente da Câmara promulgará a lei dentro de quarenta e oito horas, que entrará em vigor na data em que for publicada.

~~§ 4º~~ Se o Presidente da Câmara não promulgar a lei no prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Vice Presidente fazê-lo nas quarenta e oito horas subsequentes.

~~§ 5º~~ Quando se tratar de veto parcial a lei terá o mesmo número da anterior a que pertencer. (Caput e parágrafos revogados pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

## **CAPÍTULO II-B** **Dos Projetos de Códigos, Consolidação, Estatutos e Regimentos**

(Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

~~**Art. 127.** Os projetos de códigos, consolidação, estatutos ou regimentos, depois de lidos em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, distribuindo-se cópias aos Vereadores.~~

**Art. 127.** Os projetos de Códigos, Consolidação, Estatutos ou Regimentos, depois de lidos em Plenário, serão encaminhados à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, distribuindo-se cópias a todos os Vereadores. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

**§ 1º** No prazo de trinta dias, os Vereadores poderão encaminhar à Comissão de Justiça, Legislação e Redação emendas relativas à matéria.

~~**§ 2º** A Comissão de que trata este artigo terá quinze dias úteis, após o prazo do parágrafo anterior, para emitir parecer, incorporando ao projeto as emendas e sugestões que julgar convenientes.~~

**§ 2º** A Comissão de que trata este artigo terá quinze dias úteis, após o prazo do parágrafo anterior, para emitir parecer, incorporando ao projeto as emendas e sugestões que julgar legais e pertinentes. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~**§ 3º** Decorrido o prazo ou se houver antecipação, o processo entrará na Ordem do Dia.~~

**§ 3º** Decorrido o prazo ou se houver antecipação, o processo será encaminhado às demais comissões permanentes, entrando em seguida na Ordem do Dia. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 128.** Na primeira discussão os projetos referidos no artigo anterior serão apreciados e votados globalmente, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo único.** Ao atingir o estágio de apreciação previsto neste artigo o projeto seguirá a tramitação normal.

~~**Art. 129.** Constituem matéria de projeto de decreto legislativo: (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~I – fixação de subsídios e verbas de representação do prefeito e do Vice-Prefeito; (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo;~~

~~III – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;~~

~~III – denominação de próprios, vias e logradouros públicos, em número máximo de 12 (doze) por ano cada Vereador. (Redação dada pela [Resolução nº 301 de 13/06/1994](#))~~

~~III – denominação de próprios, vias e logradouros públicos, depois de obtidas as informações essenciais para esse fim, na Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN. (Redação dada pela [Resolução nº 331 de 04/11/1996](#))~~

~~IV – concessão de título de cidadão honorário ou outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município; e~~

~~IV-A – perda de mandato de Vereador e Prefeito; (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~IV-B – destituição da Mesa ou de qualquer dos seus membros; (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~IV-C – aprovação ou rejeição das contas do Executivo e do Legislativo; (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~V – demais atos que independam de sanção do Prefeito. (Incisos revogados pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

**Art. 130.** Os projetos recebidos pela Mesa da Câmara serão lidos pelos Secretários no Expediente para conhecimento dos Vereadores, e encaminhados pelo Presidente da Câmara no prazo improrrogável de quatro dias úteis aos Presidentes das Comissões que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

~~**Art. 130.**— Os projetos recebidos pela Mesa da Câmara terão suas ementas lidas pelos Secretários no Expediente, para conhecimento dos Vereadores, e encaminhados pelo Presidente da Câmara no prazo improrrogável de quatro dias úteis, aos Presidentes das Comissões que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~**Art. 131.**— Constitui matéria de projeto de Resolução: (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~I— assuntos de economia interna da Câmara;~~

~~II— perda de mandato de Vereador; (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~III— destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros; (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~IV— fixação da remuneração dos Vereadores; (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~V— fixação da verba de representação do Presidente da Câmara; (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~VI— elaboração e reforma do Regimento Interno;~~

~~VII— concessão de licença a Vereador; (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~VIII— constituição de Comissão de Representação ou de Comissão Especial de Inquérito, quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, nos termos deste Regimento; (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~IX— aprovação ou rejeição das contas da Mesa; e (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~X— organização dos serviços administrativos da Câmara.~~

~~X— organização dos serviços administrativos da Câmara, bem como a criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos vencimentos de seus servidores. (Redação dada [Resolução nº 333 de 02/12/1996](#))~~

~~X— organização dos serviços administrativos da Câmara. (Redação dada [Resolução nº 475 de 26/06/2017](#)) (Incisos revogados pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~§ 1º Os projetos de Resolução a que se referem os incisos I, VII e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa independentemente de pareceres.~~

~~§ 1º Os projetos de Resolução a que se referem os incisos I e X deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa. (Redação dada [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~§ 2º O requerimento para constituição de Comissão Especial de Inquérito, quando apresentado em Plenário, será apreciado na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~**Art. 132.** Os projetos de Resolução são de iniciativa da Mesa das Comissões Permanentes e dos Vereadores. (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

~~**Art. 133.** Os projetos de Resolução e de decreto legislativo elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais de Inquérito, em assunto de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão imediata a sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra comissão ou a Consultoria Jurídica da Câmara. (Revogado [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**Parágrafo único.** O requerimento de que trata este artigo deverá ser discutido e votado em Plenário. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**Art. 134.** O projeto de lei que cria cargos no quadro funcional da Câmara depende de aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

~~**Art. 134.** O projeto de Resolução que cria cargos no quadro funcional da Câmara depende de aprovação da maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela [Resolução nº 333 de 02/12/1996](#))~~

~~**Art. 134.** O projeto de lei que cria cargos no quadro funcional da Câmara depende de aprovação de dois terços de seus membros. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))~~

**Art. 135.** Instruídos com os pareceres das respectivas comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o critério:

I - obrigatoriamente, na primeira sessão ordinária, aqueles considerados em “regime de urgência”; e

II - em seguida, aqueles de tramitação ordinária.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Moções**

~~**Art. 136.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aplaudindo ou protestando.~~

**Art. 136.** Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando. (Redação dada pela [Resolução nº 350 de 09/09/1997](#))

~~**Parágrafo único.** Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores a Moção, depois de lida, será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação que emitirá parecer, e só então será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única. (Transformado em § 1º pela [Resolução nº 350 de 09/09/1997](#))~~

~~**§ 1º.** Subscrita, no mínimo, por um terço dos Vereadores a Moção, depois de lida, será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação que emitirá parecer, e só então será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única. (Revogado pela [Resolução nº 379 de 08/06/1999](#))~~

~~**§ 2º** Cada Vereador poderá apresentar somente duas Moções durante o mês, sendo que os assuntos nela tratados devem ser de comprovada relevância. (Incluído pela [Resolução nº 350 de 09/09/1997](#))~~

~~**Parágrafo Único.** Cada Vereador poderá apresentar somente duas Moções durante o mês, sendo que os assuntos nela tratados devem ser de comprovada relevância. (Transformado em Parágrafo Único pela [Resolução nº 379 de 08/06/1999](#))~~

~~**Parágrafo Único.** Cada Vereador poderá apresentar somente duas Moções durante o mês. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**Art. 137.** Se durante a discussão forem apresentadas emendas à Moção, não se processará a votação enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.~~

~~**Art. 137.** A moção, depois de lida, será encaminhada à Comissão de Justiça Legislação e Redação que emitirá parecer, e só então será incluída na Ordem do Dia e votação única. (Redação dada pela [Resolução nº 379 de 08/06/1999](#))~~

~~**Art. 137.** A moção depois de lida, será encaminhada à Comissão de Justiça Legislação e Redação que emitirá parecer, e só então será incluída~~

na Ordem do Dia em Discussão Única. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 137.** A moção, depois de lida, será encaminhada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que emitirá parecer, e só então será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte em Discussão Única. (Redação dada pela [Resolução nº 522 de 01/10/2013](#))

~~§ 1º~~ No caso deste artigo o parecer da Comissão poderá ser verbal, no ato, se assim for requerido e o Plenário aprovar;

~~§ 2º~~ Se a Moção for aprovada com emenda irá à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que elaborará a redação final. (Parágrafos suprimidos pela [Resolução nº 379 de 08/06/1999](#))

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Requerimentos**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

**Art. 138.** Requerimento é a proposição verbal ou escrita, de Vereador ou de Comissão, ao Presidente ou à Mesa, sobre a matéria de competência da Câmara.

~~Parágrafo único.~~ Quando a competência decisória, os requerimentos são de suas espécies:

**Parágrafo único.** Quanto à competência decisória, os requerimentos poder ser de duas espécies. (Redação dada pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))

I - sujeitos exclusivamente a despacho do Presidente; e

II - sujeitos a deliberação dos Plenários.

#### **SEÇÃO II**

#### **Dos Requerimentos Sujeitos Exclusivamente a Despacho do Presidente**

**Art. 139.** São da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos verbais que solicitarem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - observância de disposição regimental;

**III** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

**IV** - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário

~~**V** - a verificação de presença ou de votação;~~

**V** - a verificação de presença ou *quorum* de votação; (Redação dada pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))

**VI** - informações sobre os trabalhos e a Ordem do Dia;

**VII** - documentos processos, livros, ou publicações da Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

~~**VIII** - preenchimento de vagas em comissão; (Revogado pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

**IX** - o exercício de “declaração de voto”, antes de encerrada a votação da matéria;

**X** - retificação ou impugnação de ata;

**XI** - suspensão dos trabalhos, nos termos regimentais; e

**XII** - prorrogação de prazo para apresentação de parecer, nos termos regimentais.

**Art. 140.** São da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos escritos que solicitem:

**I** - renúncia de membro da Mesa;

**II** - audiência de comissão quando o requerimento for apresentado por outra;

**III** - designação de relator especial;

**IV** - juntada ou desentranhamento de documentos;

~~**V** - informações oficiais ao Prefeito pretendidas pelos Vereadores, ouvida preliminarmente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se assim entender o Presidente;~~

**V** - informações oficiais ao Prefeito pretendidas pelos Vereadores, ouvindo preliminarmente a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se assim o entender; (Redação dada pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))

**VI** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, do Presidente ou da Câmara;

**VII** - cópias de documentos existentes no arquivo da câmara;

~~**VIII** - voto de pesar por falecimento, apresentado pessoalmente pelo Vereador na Secretaria Executiva, assinado em livro próprio, em ordem cronológica de entrada;~~

~~**VIII** - voto de pesar por falecimento, apresentado pessoalmente pelo Vereador na Diretoria Geral, assinado em livro próprio, em ordem cronológica de entrada; (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#))~~

~~**VIII** - voto de pesar por falecimento, apresentado pessoalmente pelo Vereador no setor administrativo, em ordem cronológica de entrada; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**VIII** - voto de pesar por falecimento, em ordem cronológica de entrada; (Redação dada pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))

~~**IX** - retirada, pelo autor, de proposições sem parecer ou com parecer contrário;~~

**IX** - retirada, pelo autor, de proposições com ou sem parecer; (Redação dada pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))

**X** - inclusão na Ordem do Dia de proposições em condições de nela figurar, desde que subscritas pelo autor, pelo líder da bancada ou por um terço dos membros da Câmara; e

**XI** - justificativa de faltas do Vereador a sessões plenárias.

**XII** - que solicitem informações quanto a atos do Executivo Municipal ou dos seus órgãos da administração indireta, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

**XIII** - concessão de licença a Vereador, excetuados os casos previstos em Lei; (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

~~**Art. 141.** Serão ainda da alçada do Presidente da Câmara os despachos aos requerimentos escritos que solicitem informações quanto a atos do Executivo Municipal ou dos seus órgãos da administração indireta, inclusive~~

autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista. (Revogado pela pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

**Art. 142.** O Presidente deixará de encaminhar requerimento de informações que contenham expressões pouco corteses, assim como deixará de receber respostas vazadas em termos que possam ferir a dignidade do vereador ou da Câmara.

~~**Parágrafo único.** Ao Vereador, no exercício do seu mandato, e exclusivamente no desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurada a assistência jurídica quando houver ofensas à sua honra ou dignidade.~~

**Parágrafo único.** Ao Vereador, no exercício do seu mandato, e exclusivamente por motivos decorrentes do desempenho de suas atribuições legislativas e fiscalizadoras, fica assegurado direito à assistência jurídica quando houver ofensa à sua honra ou dignidade. (Redação dada pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))

### **Seção III** **Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário**

**Art. 143.** O requerimento verbal dependerá da deliberação do Plenário, não sofrendo discussão quando solicitar.

**I** - prorrogação de sessão;

**II** - destaque de matéria para votação e inserção na Ordem do Dia da sessão subsequente;

**III** - adoção de determinado processo de votação;

**IV** - encerramento da discussão;

**V** - dispensa da leitura da ata;

**VI** - inversão da pauta para discussão e votação; e

~~**VII** - adiantamento da matéria da Ordem do Dia. (Revogado pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))~~

~~**VIII** - preenchimento de vagas em comissões (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))~~

**Art. 144.** Será da alçada do Plenário a discussão e a votação dos requerimentos escritos que solicitem:

~~I - manifestação por motivo de luto nacional, falecimento de parlamentares de qualquer legislatura, de representantes dos Poderes Federal, Estadual, Municipal e dos Territórios, de Ministro de Estado, Secretário Municipal e de Vereadores;~~

**I** - manifestação por motivo de luto, pelo falecimento de parlamentares de qualquer legislatura, de representantes ou ex-representantes de qualquer dos três Poderes, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e dos Territórios, de Ministro de Estado, Secretário Municipal e de Vereadores; (Redação dada pela Resolução 525 de 22/10/2013)

**II** - representação da Câmara em comissão externa;

**III** - constituição de Comissões Especiais de Inquérito, conforme art. 55 deste Regimento;

~~**IV** - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;~~ (Revogado pela Resolução nº 475, de 26/06/2007)

**V** - inserção de documento em ata;

**VI** - votos de louvor, de congratulações e de aplausos;

**VII** - licença do Prefeito;

**VIII** - regime de urgência;

~~**IX** - sessão secreta;~~ (Revogado pela Resolução 525 de 22/10/2013)

**X** - convocação de secretário municipal, presidente de autarquia, fundação, empresa pública e sociedade de economia mista, administrador regional e outros responsáveis por órgãos públicos;

**XI** - informações oficiais ao Prefeito, em nome da câmara, sobre assuntos referentes à administração municipal; e

**XII** - audiência de comissão sobre assunto em pauta.

**§ 1º** Os requerimentos referidos neste artigo serão lidos no Expediente da sessão e encaminhados para as providências solicitadas.

~~**§ 2º** As solicitações de voto de louvor ou de congratulações serão feitas pessoalmente pelo Vereador, na Secretaria Executiva, ficando registradas em livro próprio, em ordem cronológica de entrada.~~

~~§ 2º~~ As solicitações de voto de louvor ou de congratulações serão feitas pessoalmente pelo Vereador, na Diretoria Geral, ficando registradas em livro próprio, em ordem cronológica de entrada. (Redação dada pela [Resolução nº 280 de 20/04/1993](#))

~~§ 2º~~ As solicitações de voto de louvor ou de congratulações serão feitas pessoalmente pelo Vereador, no setor administrativo, em ordem cronológica de entrada. (Redação dada pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

§ 2º As solicitações louvor, de aplausos e de congratulações serão apresentadas no setor administrativo, devendo ser levados ao Plenário em ordem cronológica de entrada. (Redação dada pela [Resolução 525 de 22/10/2013](#))

~~§ 3º~~ O requerimento de urgência será discutido e votado na sessão da sua apresentação, após a votação da matéria da Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua discussão e votação, o requerimento será transferido para a sessão seguinte.

§ 3º O requerimento de urgência será discutido e votado na sessão da sua apresentação, após a votação da Ordem do Dia. Não tendo sido possível sua discussão e votação, o requerimento será transferido para a sessão seguinte, vedada novo adiamento. (Redação dada pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

~~§ 4º~~ Denegada a urgência, o requerimento passará para a ordem do Dia da sessão seguinte. (Revogado pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

§ 5º Os requerimentos de que trata o inciso XII deste artigo serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente quando perdida a oportunidade, não sendo considerados rejeitados.

§ 6º O requerimento que trata solicitar inserção em ata de documentos não oficiais somente será aprovado sem discussão quando assinado pela maioria absoluta dos Vereadores presentes.

§ 7º Com a permissão do autor, os requerimentos de que trata este artigo poderão ser assinados por outros Vereadores antes de sua leitura no Expediente.

§ 7º-A Os requerimentos de que trata este artigo, se assinados por todos os Vereadores, serão considerados aprovados, sem discussão e votação. (Incluído pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))

~~§ 8º~~ Para ocorrer a convocação prevista no inciso X do artigo 144, durante o recesso parlamentar, deverá ser requerido esse propósito por oito

~~vereadores, quando então o Presidente da Câmara acolherá o pedido e convocará o responsável pelo órgão da administração municipal.~~

**§ 8º** Para ocorrer a convocação prevista no inciso X do artigo 144, durante o recesso parlamentar, deverá ser requerido este propósito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando então o Presidente da Câmara acolherá o pedido e convocará o responsável pelo órgão da administração municipal. (Redação dada pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))

**Art. 145.** Durante a discussão da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se e pelos líderes.

~~**Art. 146.** Os requerimentos de outras Câmaras Municipais, solicitando apoio ou manifestação do Plenário, serão lidos no Expediente e encaminhados às comissões retornando depois do respectivo parecer, a tramitação comum as demais proposições. (Revogado pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

## **CAPÍTULO V** **Das Indicações**

~~**Art. 147.** Indicação é a proposição em que o Vereador sugere, aos poderes competentes, medidas de interesse público.~~

**Art. 147.** Indicação é a manifestação pela qual o Vereador sugere, aos poderes competentes, medidas de interesse público. (Redação dada pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))

**Parágrafo único.** É vedada a forma de indicação quando trate de assuntos que este Regimento define de interesse público.

**Art. 148.** As emendas das indicações lidas no Expediente serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

~~**§ 1º** Se o Presidente ou o Vereador entender que a indicação não deva ser encaminhada solicitará, da comissão competente, a emissão de parecer, que será discutido e votado na Ordem do Dia em que estiver incluído;~~

~~**§ 1º** Se o Presidente ou o Vereador entender que a indicação não deva ser encaminhada, solicitará, da Comissão de Justiça, Legislação e Redação a emissão de parecer, que será discutido e votado na Ordem do Dia em que estiver incluído. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))~~

~~§ 2º Favorável o parecer, a indicação será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única. (Revogado pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))~~

## **CAPÍTULO VI Dos Pareceres**

**Art. 149.** Parecer é o pronunciamento de uma comissão sobre matéria de sua competência submetida à sua apreciação.

~~**Parágrafo único.** O parecer cingir-se-á a matéria de exclusiva competência da respectiva comissão, quer se trate de proposição principal ou acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.~~

**Parágrafo único.** O parecer cingir-se-á a matéria de exclusiva competência da respectiva comissão, quer se trate de proposição principal ou acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição. (Redação dada pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))

~~**Art. 150.** Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer da comissão competente.~~

**Art. 150.** Nenhuma proposição será submetida a discussão e votação sem parecer das comissões competentes. (Redação dada pela [Resolução nº 525 de 22/10/2013](#))

## **CAPÍTULO VII Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas**

~~**Art. 151.** Substitutivo é a proposição de Vereadores ou de comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.~~

**Art. 151.** Substitutivo é a proposição que vem a substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 1º O substitutivo aprovado em primeira discussão prosseguirá a tramitação normal de proposição inicial para a segunda discussão e a votação.~~

§ 1º O substitutivo aprovado em primeira discussão prosseguirá a tramitação normal para a segunda discussão e a votação. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º Será admitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto original.~~

**§ 2º** Será admitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto original os quais serão objeto de discussão e votação, na seguinte ordem. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**a)** substitutivo de qualquer comissão;

**b)** substitutivo do autor do projeto;

**c)** substitutivo de Vereador. (Alíneas acrescentadas pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 3º** Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa apresentar mais de um substitutivo a mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

**§ 4º** A aprovação de um substitutivo anula os demais apresentados sobre o mesmo assunto, bem como a proposição original.

**Art. 152.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser classificada em:

**I** - supressiva, quando suprime, no todo ou em parte, uma proposição;

**II** - substitutiva, quando apresentar um sucedâneo de outra proposição;

**III** - modificativa, quando altera a proposição sem modificá-la substancialmente;

**IV** - aditiva, quando se acrescenta a outra proposição; e

~~**V** - aglutinativa, quando resultante de fusão de outras emendas ou destas com o texto, tendendo à aproximação dos respectivos objetos.~~

~~**V** - aglutinativa, quando resultante de fusão de outras emendas ou destas com o texto, tendendo à aproximação dos respectivos objetos.~~

**V** - aglutinativa, quando resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto original, tendendo a aproximação dos respectivos objetos. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**VI** - Fica vedada a apresentação de emenda substitutiva, aditiva ou aglutinativa aos projetos de Resolução que visam a transformação de vias públicas em corredores de comércio de serviço ou de comércio e serviço~~

conjuntamente. (Incluído pela [Resolução nº 483 de 12/08/2008](#)) –(Revogado pela [Resolução nº 493 de 13/07/2010](#))

**§ 1º** Denomina-se subemenda aquela apresentada em comissão sob qualquer das formas enunciadas nos incisos I a V, desde que a supressiva não incida sobre emenda com a mesma finalidade;

~~§ 2º Denomina-se emenda modificativa de redação a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;~~

**§ 2º** Denomina-se emenda modificativa de redação a que visa o saneamento de vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 3º As proposições encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo poderão ser alteradas pelo autor através de mensagens supressivas, substitutivas, modificativas, aditivas ou aglutinativas. (Incluído pela [Resolução nº 376, de 08/12/1998](#))~~

**§ 3º** As proposições encaminhadas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo poderão ser alteradas pelo autor, por meio de mensagens supressivas, modificativas, aditivas ou aglutinativas, sendo que sobre elas as Comissões Permanentes deverão se manifestar em Plenário, para emitir seus pareceres. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 4º Quando houver alteração substancial no projeto, as Comissões Permanentes deverão se manifestar em Plenário, para emitir seus pareceres. (Renumerado pela [Resolução nº 376, de 08/12/1998](#)) –(Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**Art. 153.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial.~~

**Art. 153.** Somente serão aceitos substitutivos, mensagens, emendas ou subemendas que tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição inicial. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 154.** As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

~~I – quando constarem da pauta; e~~

I - após serem lidas em Plenário e até terminarem de passar pelas Comissões; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~II - ao iniciar a discussão, caso em que o vereador individualmente deverá apresentá-la ao Presidente.~~

II - em Plenário quando constarem da ordem do dia e até o momento imediatamente anterior ao término da discussão, devendo o proponente apresentá-la ao Presidente; e (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

III - em segunda discussão da proposição, na sua forma supressiva. (Incluído pela [Resolução nº 454 de 24/05/2005](#))

~~**Parágrafo único.** Nas emendas apresentadas às proposituras em discussão, deverão obrigatoriamente, constar o número do processo, número do projeto de lei e sua respectiva ementa. (Incluído pela [Resolução nº 463 de 27/09/2005](#))~~

**Parágrafo único.** Das emendas apresentadas deverão, obrigatoriamente, constar o número do processo, o número do projeto de lei e sua respectiva ementa. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 155.** Conforme requerimento de Vereador, ouvido o Plenário as emendas poderão ser votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, ou agrupadas, exceto as de autoria de comissão.

## **CAPÍTULO VIII Da Retirada Das Proposições**

~~**Art. 156.** O Vereador poderá solicitar a retirada da sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, observando-se:~~

~~I - A requerimento do autor, quando constante do Expediente;~~

~~II - Antes de ser enviada ao Plenário.~~

~~**Art. 156.** O Vereador poderá solicitar a retirada da sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, através de requerimento escrito ou verbal. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 156.** O Vereador poderá solicitar a retirada de sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, por meio de requerimento escrito ou verbal. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

## **CAPÍTULO IX DOS RECURSOS**

(Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 157.** Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão do Presidente sobre questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador.~~

~~**Parágrafo único.** Antes da deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente. (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~**Art. 158.** O recurso de formulado por escrito deverá ser proposto dentro do prazo improrrogável de cinco dias uteis, contados da decisão do Presidente.~~

~~**§ 1º** Apresentado o recurso o Presidente o encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo improrrogável de dois dias uteis.~~

~~**§ 2º** A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo improrrogável de dois dias uteis.~~

~~**§ 3º** Emitido o parecer pela comissão o recurso será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão única.~~

~~**§ 4º** Acolhido o recurso o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.~~

~~**§ 5º** Rejeitado o recurso a decisão do Presidente será mantida. (Caput e parágrafos revogados pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

## **CAPÍTULO X**

### **Da Consolidação da Legislação Municipal**

(Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**Art. 158-A.** As leis municipais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, a Consolidação da Legislação do Município de Bauru.

**Parágrafo único.** As matérias conexas ou afins deverão versar a partir da seguinte classificação de temas:

**I** - Educação e Cultura;

**II** - Código de Postura;

solo;

**III** - Normas de edificação, zoneamento urbano e parcelamento do

**IV** - Saúde;

**V** - Código Tributário;

**VI** - Denominações e efemérides;

**VII** - Esporte, Lazer e Turismo;

**VIII** - Meio Ambiente e Proteção dos Animais;

**IX** - Saneamento básico;

**X** - Trânsito e Transporte;

**XI** - Estatuto do Servidor Público;

**XII** - Ciência e Tecnologia;

**XIII** - Segurança Pública;

**XIV** - Controle Social;

**XV** - Desenvolvimento Social; e

**XVI** - outros que não estejam contemplados pelas alíneas anteriores. (Artigo, Parágrafo Único e Incisos incluídos pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**Art. 158-B.** O Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação municipal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados. (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**Parágrafo único.** A iniciativa do Poder Legislativo para a formulação de projeto de lei de consolidação caberá à Mesa Diretora, a qualquer Vereador ou Comissão Permanente da Câmara Municipal. (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**Art. 158-C.** A apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo dar-se-á na forma deste Regimento Interno, em tramitação especial, em regime de urgência; (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**Art. 158-D.** Os novos projetos de lei que versem sobre assuntos já consolidados em um novo diploma legal, os autores deverão fazer, em seu projeto de lei, remissão expressa a lei consolidada. (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**Parágrafo único.** Os projetos de lei mencionados neste artigo, que já estejam em tramitação com data anterior a lei consolidada, deverão receber um substitutivo que fará remissão expressa a lei consolidada. (Incluído pela [Resolução nº 544 de 20/09/2016](#))

**TÍTULO VI**  
**Dos Debates E das Deliberações**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Uso da Palavra**

**Art. 159.** Anunciada a matéria, será dada a palavra aos oradores para a discussão.

**Art. 160.** Os Vereadores ao usarem a palavra durante os debates, deverão manter a ordem, o respeito e a austeridades observadas as seguintes determinações regimentais:

~~I - durante a sessão somente os Vereadores terão assento no Plenário, ressalvado o disposto nos parágrafos 10 e 20, do art. 71 deste Regimento; (Revogado pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))~~

~~II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documentos, a chamada para a votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates;~~

II - não será permitida conversação ou entrevistas que perturbem a leitura de documentos, a chamada para a votação, as comunicações da Mesa, os discursos e os debates. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~III - o Presidente falará sentado e os demais Vereadores de pé, a não ser que fisicamente estejam impossibilitados;~~

III - todos os Vereadores, incluídos os da Mesa, falarão em pé, na tribuna, a não ser que fisicamente estejam impossibilitados; (Redação dada pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))

~~IV - durante o Expediente o orador poderá usar da tribuna para comunicações de lideranças e, durante as discussões, para falar nos microfones de aparte, sempre que, no interesse da ordem, o Presidente não se opuser;~~

**IV** - durante o Expediente o orador poderá usar a tribuna para comunicações de lideranças e, durante as discussões, os Vereadores deverão falar nos microfones sempre que, no interesse da ordem, o Presidente não se opuser; (Redação dada pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))

~~**V** - ao falar da bancada o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;~~

**V** - ao falar, o orador, em nenhuma hipótese, poderá fazê-lo de costas para a Mesa; (Redação dada pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))

~~**VI** - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;~~

**VI** - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, ou após o Presidente havê-la cassado; (Redação dada pela [Resolução nº 528, de 20/02/2014](#))

~~**VII** - se, de forma antirregimental, o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna, será advertido pelo Presidente e, se apesar da advertência o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a sentar-se, dando o seu discurso por encerrado;~~

**VII** - de forma antirregimental, o Vereador pretende falar ou permanecer na tribuna, será advertido pelo Presidente, e se apesar de advertido o Vereador insistir em falar, o Presidente o convidará a sentar-se, dando o seu discurso por encerrado; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**VIII** - se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição o Presidente convida-lo-á a retirar-se do Plenário;

**IX** - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

**X** - referindo-se, em discurso, a um colega Vereador precederá ao seu nome o tratamento senhor, nobre colega, Vereador ou Excelência;

**XI** - nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara, a qualquer de seus membros ou a representante do poder público de forma descortês ou injuriosa;

~~**XII** - no início de cada votação o Vereador permanecerá na sua cadeira; e (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~XIII -- não se interromperá o orador, salvo por concessão especial deste para levantar questão de ordem ou formular apertes ou, ainda, em caso de comunicação relevante do Presidente.~~

**XIII** - não se interromperá o orador, exceto para levantar questão de ordem ou, por concessão especial deste, formular apares. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 161.** O Vereador só poderá fazer uso da palavra:

**I** - para apresentar proposição ou fazer comunicação;

~~II -- para versar assunto de livre escolha, no Expediente, na Ordem do Dia e na Explicação Pessoal;~~

**II** - para versar assunto de livre escolha, no Expediente e na Explicação Pessoal; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~III -- sobre proposição em discussão;~~

**III** - sobre proposição em discussão na Ordem do Dia; (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**IV** - em questão de ordem;

**V** - para encaminhar votação;

**VI** - para apartear, na forma regimental;

**VII** - para apresentar requerimentos, conforme disposto nos arts. 85, § 30, 137 e 141; e

**VIII** - para justificar requerimento de urgência.

~~**Art. 162.** O Vereador que solicitar a palavra não poderá:~~

**Art. 162.** O Vereador que fizer uso da palavra não poderá: (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**I** - desviar-se da matéria em debate;

**II** - falar sobre a matéria vencida;

**III** - usar de linguagem imprópria;

**IV** - ultrapassar o tempo regimental; e

**V** - deixar de atender as solicitações e advertências do Presidente, sob pena de ter cassada a palavra.

**Art. 163.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que interrompa sua fala nos seguintes casos:

**I** - para leitura de requerimento de urgência;

**II** - para comunicação importante à Câmara;

**III** - para recepção de visitantes;

**IV** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão; e

~~**V** - para atender pedido da palavra “pela ordem” a fim de propor assunto de caráter regimental.~~

**V** - para atender pedido de uso da palavra para apresentar questão de ordem; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 164.** Quando dois ou mais Vereadores solicitarem a palavra ao mesmo tempo e sobre o mesmo assunto, o Presidente deferirá o pedido obedecendo a seguinte ordem:

**I** - ao autor;

**II** - ao relator;

**III** - ao autor da emenda; e

**IV** - ao mais idoso.

## **CAPÍTULO II** **Do Aparte**

~~**Art. 165.** Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para a indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.~~

**Art. 165.** Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria do debate ou à forma como o debate está sendo conduzido. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 1º** O Vereador só poderá apartar o orador se lhe solicitar e obtiver permissão, devendo permanecer de pé ao fazê-lo.

~~**§ 2º** Não será admitido aparte:~~

§ 2º Não será admitida solicitação de aparte: (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~I - à palavra do Presidente;~~

I - à palavra do Presidente, quando nessa condição ele a utilizar; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~II - paralelo a discurso;~~ (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

III - a parecer oral;

IV - por ocasião do encaminhamento de votação ou de declaração de voto;

~~V - quando o orador declarar, de modo geral, que não o permite;~~

V - quando o orador declarar, de modo geral, por antecipação, que não o permite; (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~VI - quando o orador estiver suscitando questão de ordem, ou falando para reclamar; e~~ (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

VII - na Explicação Pessoal.

**Art. 166.** O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

**Art. 167.** Os apartes subordinam-se às disposições relativas à discussão, em tudo que lhes forem aplicáveis, e incluem-se no tempo destinado ao orador.

~~**Art. 168.** Quando o orador não desejar ser aparteado deverá dirigir-se ao Presidente, comunicando-lhe esse direito.~~ (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

### **CAPÍTULO III DO TEMPO PARA USO DA PALAVRA**

**Art. 169.** Ficam estabelecidos os seguintes tempos para uso da palavra:

~~I - cinco minutos, para apresentar retificação ou impugnação da ata;~~

~~I - dois minutos, para justificativa de voto ao projeto; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~II - dez minutos, para debate de projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão, podendo as lideranças fazer uso da palavra por mais cinco minutos; (Redação dada pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

~~II - três minutos, para encaminhamento de votação e um minuto para aparte; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~III - dez minutos, para a discussão de projeto, englobadamente, em segunda discussão;~~

~~III - três minutos, ao solicitante para falar em questão de ordem atendo-se estritamente ao conteúdo em deliberação; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~IV - dez minutos, para os projetos em discussão única;~~

~~IV - cinco minutos, para apresentar retificação ou impugnação da ata para falar em Explicação Pessoal; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~V - dez minutos, para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;~~

~~V - dez minutos, para debate de projeto a ser votado em primeira discussão, segunda discussão ou, ainda, em discussão única, podendo as lideranças fazerem uso da palavra por mais cinco minutos; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~VI - três minutos, para falar “pela ordem”, atendendo-se estritamente ao conteúdo em deliberação; (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~VII - um minuto, para encaminhamento de votação; (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~VIII - dois minutos, para justificativa de voto contrário ao projeto; e (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~IX - cinco minutos, para falar em Explicação Pessoal. (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~X - um minuto para aparte. (Incluído pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#)) (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

## **CAPÍTULO IV** **Da Questão de Ordem**

~~**Art. 170.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação, à aplicabilidade ou a legalidade do Regimento, da Lei Orgânica do Município ou das Constituições Federal e Estadual.~~

**Art. 170.** Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação, à aplicabilidade ou à legalidade do que está sendo tratada, em face do Regimento, da Lei Orgânica do Município ou das Constituições Federal e Estadual. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Parágrafo único.** As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, indicando as disposições regimentais, legais ou constitucionais que se pretendem elucidar.

~~**Art. 171.** Compete ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, cabendo ao Vereador, se desejar, recorrer da decisão à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.~~

**Art. 171.** Compete ao Presidente resolver as questões de ordem, cabendo ao Vereador, se desejar, recorrer à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 172.** Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”.~~

**Art. 172.** Em qualquer fase da sessão o Vereador poderá pedir a palavra para suscitar questão de ordem. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

## **CAPÍTULO V** **Da Discussão**

~~**Art. 173.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de matéria constante da Ordem do Dia e somente se realiza com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

**Art. 173.** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário de matéria constante da Ordem do Dia. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 1º** Os projetos de lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões.

**§ 1º** Os projetos de lei e de Resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**§ 2º** Serão submetidos apenas a uma única discussão:

~~I - os projetos de decreto legislativo;~~

I - projeto de decreto legislativo; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~II - a apreciação de veto pelo Plenário;~~

II - veto pelo Plenário; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~III - os recursos contra atos do Presidente; e~~

III - recurso contra ato(s) do Presidente. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

IV - as moções, os requerimentos e as indicações, sujeitos a debate, de acordo com o disposto nos arts. 136, parágrafo único, 145 e 147 e seus parágrafos.

**§ 3º** Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto sua discussão obedecerá a ordem cronológica de entrada na Secretaria da Câmara ou da Mesa.

~~**Art. 174.** Na primeira discussão o projeto será debatido globalmente, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo e o Plenário assim o aprovar.~~

**Art. 174.** Na primeira discussão a que uma proposição for submetida, o debate será sobre o todo, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo e o Plenário assim aprovar. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 1º** Em primeira discussão o projeto será debatido globalmente, exceto se algum Vereador requerer a discussão por artigo e o Plenário assim o aprovar.~~

**§ 1º** Em primeira discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas ou subemendas, observando o artigo 154, inciso II. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º~~ Quando o substitutivo for apresentado pela comissão competente será discutido em lugar do projeto retornando, nos demais casos, a comissão competente que poderá emitir parecer em Plenário. (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 3º~~ As emendas e subemendas discutidas e aprovadas em primeira discussão agregadas ao projeto, serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para redação final.

§ 3º As emendas e subemendas discutidas e aprovadas em primeira discussão a que forem submetidas, uma vez agregadas ao projeto, serão encaminhadas à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para nova redação. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 175.** Na segunda discussão debater-se-á o projeto englobadamente.

**Art. 176.** O regime de urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de número legal e a de parecer para que determinada proposição seja apreciada.

~~§ 1º~~ A discussão da matéria na Ordem do Dia em regime de urgência só será interrompida, adiada ou submetida “a vista” quando requerida por dois terços dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário.

§ 1º A discussão da matéria na Ordem do Dia em regime de urgência só será interrompida, adiada ou submetida a vista quando tais providências forem requeridas por maioria absoluta dos membros da Câmara e aprovada pelo Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º~~ A concessão de regime de urgência dependerá de requerimento escrito, submetido ao Plenário e nos seguintes casos:

§ 2º A solicitação do regime de urgência deverá ser submetida ao Plenário e poderá ser pleiteada: (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

I - pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II - por comissão, em assunto de sua especialidade; e

III - pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~§ 3º~~ O regime de urgência solicitado pelo Prefeito submete-se ao disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela emenda nº 02, de 28 de novembro de 1990.

**§ 3º** O regime de urgência solicitado pelo Prefeito submete-se ao disposto na Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

~~**Art. 177.** A requerimento de Vereador ou da Mesa, ouvido o Plenário, poderá ser estabelecida a preferência que é a antecedência, na discussão, de uma proposição sobre outra.~~

**Art. 177.** A requerimento de Vereador ou da Mesa, ouvindo o Plenário, poderá ser restabelecida a antecedência, da discussão de uma proposição sobre outra, desde que respeitada a sequência: segunda discussão, primeira discussão e discussão única. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 178.** Sujeito à aprovação do Plenário, o Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de qualquer proposição.~~

**Art. 178.** Sujeito à aprovação do Plenário, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente o adiamento da discussão de proposição, indicando por quantas sessões ordinárias e extraordinárias requer o sobrestamento. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**§ 1º** A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver fazendo uso da palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado;

**§ 1º-A.** O pedido de adiamento apresentado deverá ser discutido e votado, podendo ser rejeitado ou aprovado por maioria simples. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 2º** Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento será votado o que propuser menor prazo.~~

~~**§ 2º** Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, depois de plenamente discutidos os motivos para tal, será votado o que propuser menor prazo. (Redação dada pela [Resolução nº 383, de 07/12/1999](#))~~

~~**§ 2º** Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, serão discutidos e votados todos os pedidos, em ordem crescente de prazo. (Redação dada pela [Resolução nº 390, de 15/08/2000](#))~~

**§ 2º** Se apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, discutidos e votados em ordem decrescente de prazo, suspendendo-se a votação com a aprovação. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 179.** O pedido de “vistas” para estudo, por prazo certo, será requerido pelo autor ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário.~~

~~**Art. 179.** O pedido de “vista” para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias, será requerido pelo autor da matéria ou pelas lideranças e deliberado pelo Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 387, de 03/05/2000](#))~~

**Art. 179.** O pedido de vista para estudo, pelo prazo máximo de cinco dias, será requerido pelo autor da matéria ou por liderança partidária e deverá ser aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Parágrafo único.** O prazo máximo de “vistas” é de cinco dias.~~

**Parágrafo único.** Na oportunidade do pedido o interessado poderá requerer que os autos sejam encaminhados à Consultoria Jurídica da Casa, para parecer quanto à legalidade e à constitucionalidade da matéria, desde que tal manifestação já não conste dos autos; em ocorrendo tal hipótese, o prazo previsto no “caput” será de dez dias. (Redação dada pela [Resolução nº 387, de 03/05/2000](#))

**Art. 180.** O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á:

~~I - pela ausência dos oradores; e~~

~~I - pela ausência dos oradores inscritos; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~II - por determinação do Presidente ou a requerimento de Vereador, após terem falado três Vereadores favoravelmente, três contrários, o autor, relator e as lideranças, estas exclusivamente no exercício de suas funções.~~

II - por determinação do Presidente ou a requerimento de Vereador, após terem falado três Vereadores favoravelmente, três contrários, o autor, o relator e as lideranças, estas exclusivamente no exercício de suas funções, desde que isso tenha sido decidido previamente pelo Plenário; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Votação**

#### **SEÇÃO I**

#### **Disposições Preliminares**

~~**Art. 181.** Votação é o ato complementar da discussão pelo qual o Plenário manifesta a sua vontade.~~

**Art. 181.** Votação é o ato complementar da discussão, pelo qual o Plenário manifesta a sua decisão. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 1º Considerar-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declara encerrada a discussão;~~

§ 1º Considera-se que a matéria submetida à discussão, estará em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º Antes de iniciar a fase de votação declarada pelo Presidente, poderá o Vereador solicitar:~~

§ 2º Antes de ser iniciada a fase de votação, poderá o Vereador requerer: (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

I - encaminhamento de votação;

~~II - requerer votação nominal;~~

II - votação nominal; (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~III - requerer a verificação de “quórum”.~~

III - verificação de quórum. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 3º A votação uma vez iniciada não será interrompida e se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação, ressalvada a hipótese da falta de número para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada;~~

§ 3º A votação, uma vez iniciada, não poderá ser interrompida e, se no seu curso esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua a votação. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 4º Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, deverá o vereador dar-se por impedido e fazer comunicação nesse sentido à Mesa, sendo o seu voto considerado em branco, para efeito de “quórum”;~~

§ 4º Tratando-se da causa própria ou de assunto em que tenha interesse pessoal, deverá o Vereador dar-se por impedido e fazer comunicação

neste sentido à Mesa, sendo seu voto considerado em branco, para efeito de quórum. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 5º Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatá-la em caso de escrutínio secreto, proceder-se á sucessivamente a nova votação, até que se de o desempate;~~

~~§ 5º Havendo empate na votação cabe ao Presidente desempatá-la. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)).~~

§ 5º O Presidente ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição dos componentes da Mesa;

II - na composição das comissões permanentes ou temporárias;

III - quando a matéria exigir para sua aprovação “quorum” de maioria absoluta ou qualificada; e

~~IV – havendo empate em qualquer votação em Plenário. (Parágrafo e Incisos incluídos pela [Resolução nº 511 de 19/02/2013](#))~~

IV - quando houver empate em qualquer votação em Plenário em matéria no qual não vote. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 6º A votação para a eleição de membros da Mesa atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 7º Se, mesmo após o voto do Presidente, a votação permanecer empatada, deverá retornar à pauta em até três sessões ordinária, e persistindo o empate, será considerado arquivado. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 8º Ao votar, o Vereador poderá declarar-se favorável à aprovação da matéria ou contrário a ela. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 9º Nos casos de pandemia, instabilidade institucional, calamidades de grandes proporções ou guerra fica permitida a votação virtual de projetos. (Incluído pela [Resolução nº 570 de 23/03/2020](#))

## **Seção II Dos Processos de Votação**

~~**Art. 182.** São três os processos de votação:~~

~~**Art. 182.** São dois os processos de votação: (Redação dada pela [Resolução nº 475, de 26/06/2007](#))~~

~~I - simbólico;~~

~~II - nominal; e~~

~~III - por escrutínio secreto. (Revogado pela [Resolução nº 400, de 05/06/2001](#))~~

~~**Parágrafo único.** Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para matéria principal, quer para substitutivo, emenda ou subemenda, salvo em votação correspondente a outro turno.~~

**Parágrafo único.** Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, que para matéria principal, quer para substitutivo, mensagem, emenda ou subemenda, salvo em votação correspondente a outro turno. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))

**Art. 183.** Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e proclamará o resultado manifesto dos votos.

**Art. 184.** Pelo processo nominal será utilizada a listagem dos Vereadores que serão chamados pelo Secretário e responderão Sim ou Não, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que se estiver votando.

~~§ 1º Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto;~~

~~§ 1º A requerimento do Vereador a votação nominal poderá: (Redação dada pela [Resolução nº 393, de 05/12/2000](#))~~

~~I - ser invertida, desde que precedida por votação pela ordem do Livro de Presença; (Incluído pela [Resolução nº 393, de 05/12/2000](#))~~

~~II - por sorteio de ordem, em apuração dos nomes dos Vereadores feita em Plenário, devendo o Vereador, logo em seguida ao conhecimento do seu nome, declarar o veto e assim sucessivamente, nos casos abaixo:~~

~~a) constituição de Comissão Especial de Inquérito;~~

~~b) votação do Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito; e~~

~~c) cassação de mandato de agentes públicos. (Incluído pela [Resolução nº 393 de 05/12/2000](#)) (§ 1º, incisos e alíneas revogados pela [Resolução nº 395 de 20/02/2001](#))~~

~~§ 1º-A. A requerimento de Vereador, a votação nominal poderá ser invertida, desde que precedida por votação pela ordem do Livro de Presença. (Incluído pela [Resolução 385 de 21/3/2000](#)) (Revogado pela [Resolução nº 395 de 20/02/2001](#))~~

~~§ 1º-B. Enquanto não for proclamado o resultado da votação pelo Presidente, será lícito ao Vereador obter da Mesa o registro do seu voto. (Incluído pela [Resolução nº 395 de 20/02/2001](#))~~

~~§ 1º-C. A requerimento do Vereador a votação nominal poderá:~~  
(Incluído pela [Resolução nº 395 de 20/02/2001](#))

~~I - ser invertida, desde que precedida por votação pela ordem do Livro de Presença;~~

~~II - por sorteio de ordem, em apuração dos nomes dos Vereadores feita em Plenário, devendo o Vereador, logo em seguida ao conhecimento do seu nome, declarar o voto e assim sucessivamente, nos casos abaixo:~~

~~a) constituição de Comissão Especial de Inquérito;~~

~~b) votação do Relatório Final de Comissão Especial de Inquérito; e~~

~~c) cassação de mandato de agentes públicos.~~

~~d) eleição dos membros da Mesa. (Incluído pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#)) (§ 1º-C, incisos e alíneas revogados pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~§ 2º Só poderão ser feitas e aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão ou votação de nova matéria.~~

~~§ 2º A requerimento do Vereador, a votação nominal poderá ser invertida. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~§ 3º Nos casos elencados abaixo a votação será por sorteio de ordem dos nomes dos Vereadores, feito em Plenário, devendo o Vereador logo em seguida ao conhecimento do seu nome, declarar o voto e assim sucessivamente, nos casos seguintes: (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

~~a) constituição de Comissão Especial de Inquérito;~~

- b)** votação no relatório final de Comissão Especial de Inquérito;
- c)** cassação de mandato de agentes públicos;
- d)** eleição dos membros da Mesa.

**§ 4º** Só poderão ser aceitas reclamações quanto ao resultado da votação, antes de ser anunciada a discussão da próxima matéria. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 185.** O processo por escrutínio secreto far-se-á mediante cédula impressa ou datilografada, recolhida em urna a vista do Plenário. (Revogado pela [Resolução nº 400, de 05/06/2001](#))~~

~~**Parágrafo único.** A votação será por escrutínio secreto quando assim exigir a Lei Orgânica do Município ou este Regimento. (Revogado pela [Resolução nº 400, de 05/06/2001](#))~~

### **SEÇÃO III**

#### **Do Método de Votação e do Destaque**

~~**Art. 186.** A proposição ou seu substitutivo será votada sempre englobadamente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário.~~

**Art. 186.** A proposição, ou seu substitutivo, será votada sempre integralmente, ressalvada a matéria destacada ou deliberação diversa do Plenário. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**§ 1º** As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável de todas as comissões, ou contrário de algumas delas, considerando-se que:~~

**§ 1º** As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável de todas as comissões, ou separadamente, caso recebam parecer contrário de algumas delas, considerando-se que:

~~**I** - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não hajam manifestação em contrário de outra;~~

**I** - no grupo das emendas com parecer favorável incluem-se as de comissão, quando sobre elas não haja manifestação em contrário de outra;

~~**II** - no grupo das emendas com parecer contrário incluem-se aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões~~

~~competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis.~~

**II** - no grupo das emendas com parecer contrário estão aquelas sobre as quais se tenham manifestado pela rejeição as comissões competentes para o exame do mérito, embora consideradas constitucionais e orçamentariamente compatíveis. (Redação dada ao § 1º e incisos pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 2º As emendas que tenham pareceres divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma, conforme a sua ordem e natureza;~~

§ 2º O Plenário poderá conceder, a requerimento de Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 3º O Plenário poderá conceder a requerimento de Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente;~~

§ 3º As emendas que tenham parecer divergentes e as emendas destacadas serão votadas uma a uma a uma, conforme a sua ordem se não forem excludentes, ou sua natureza, se uma não prejudicar a outra. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 4º Poderá ser deferido pelo Plenário, dividir-se a votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupo de artigos;~~

§ 4º Poderá ser deferida pelo Plenário separação da votação da proposição por título, capítulo, seção, artigo ou grupos de artigos. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou com sua aquiescência.~~

§ 5º Somente será permitida a votação parcelada a que se refere o parágrafo anterior se solicitada durante a discussão, salvo quando o requerimento for de autoria do relator, ou contar com a sua aquiescência. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

§ 6º Nas votações de projeto que exija maioria absoluta ou qualificada, eventuais emendas só poderão ser aprovadas pelo mesmo quórum. (Incluído pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 187.** Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

#### **SEÇÃO IV Do Encaminhamento**

~~**Art. 188.** No encaminhamento de votação será assegurado a cada bancada por um de seus membros, falar apenas uma vez a fim de esclarecer os respectivos componentes sobre a orientação a seguir.~~

**Art. 188.** No encaminhamento de votação será assegurado a cada líder ou um dos Vereadores por ele indicado a falar pelo prazo de três minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 189.** O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação.~~

**Art. 189.** O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido anunciada a votação, e só será procedido se solicitado pelo líder. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 190.** Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem prorrogação do tempo da sessão ou votação por determinado processo. (Revogado pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))~~

#### **SEÇÃO V Da Verificação**

~~**Art. 191.** Sempre que julgar conveniente, o vereador poderá pedir verificação da votação simbólica.~~

**Art. 191.** O Vereador poderá pedir verificação da votação simbólica, que será imediatamente acatado pelo Presidente, por uma única vez. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Parágrafo único.** O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

#### **Seção VI Da Justificativa de Voto**

~~**Art. 192.** Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrariamente à matéria votada.~~

**Art. 192.** Justificativa do voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram e a votar da forma como o fez. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 193.** A justificativa de voto far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteiro a votação de todas as peças do processo.

**Parágrafo único.** Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

## **CAPÍTULO VI-A**

### **Dos Recursos**

(Incluído pela pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Art. 193-A.** Cabe recurso ao Plenário da decisão ou omissão do Presidente sobre questão de ordem ou requerimento de qualquer Vereador.

**§ 1º** O recurso poderá ser formulado oralmente ou por escrito sendo que neste caso, deverá ser proposto dentro do prazo improrrogável de cinco dias úteis, contados da decisão do Presidente, desde que não tenha produzido efeitos.

**§ 2º** Apresentado o recurso por escrito, o Presidente o encaminhará à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, no prazo improrrogável de dois dias úteis.

**§ 3º** A Comissão de Justiça, Legislação e Redação terá o prazo improrrogável de dois dias úteis para emitir parecer.

**§ 4º** Emitido o parecer pela comissão, o recurso será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente, para discussão única.

**§ 5º** Se o recurso for formulado oralmente, deverá ser submetido de imediato à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, que poderá dispor de até vinte minutos para pronunciar-se, permanecendo a sessão suspensa enquanto isto, sendo que após o posicionamento da Comissão, o recurso deverá ser submetido à deliberação pelo Plenário.

**§ 6º** Acolhido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana no Plenário e cumpri-la fielmente.

**§ 7º** Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente estará mantida. (Caput e parágrafos incluídos pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

## **CAPÍTULO VII Da Redação Final**

~~**Art. 194.** Ultimada a votação o projeto enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaborar a redação final.~~

~~**Art. 194.** Ultimada a votação será o projeto enviado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaborar a redação final das proposições que foram emendadas. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/ 2007](#))~~

**Art. 194.** Ultimada a votação será a proposição enviada à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaborar a redação final, incluído as emendas e mensagens aprovadas. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 195.** As moções e os requerimentos, quando emendados, terão a sua redação final à cargo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, a qual deverão ser enviados logo que ultimada a respectiva votação. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/ 2007](#))~~

**Art. 196.** A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I - três dias úteis, nos casos de acordo com os seguintes prazos; e

II - cinco dias úteis nos casos de proposições em regime de tramitação ordinária.

**Parágrafo único.** Quando a redação final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário e, não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, caso contrário será reaberta a discussão para decisão final do Plenário.

## **TÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias**

~~**Art. 197.** Todos os dias serão hasteados no edifício da Câmara as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.~~

**Art. 197.** Em todos os dias úteis serão hasteadas no edifício da Câmara, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 198.** Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.~~

**Art. 198.** Os prazos previstos neste Regimento, quando não houver menção especial, serão contados em dias corridos e não correrão durante o período de recesso da Câmara. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

**Parágrafo único.** Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, as leis processuais vigentes.

~~**Art. 199.** A partir de 1º de março de 1991, o pagamento dos subsídios dos Vereadores será feito através de depósito em instituição de crédito, deste Estado e Expedição de “hollerith” individual demonstrativo.~~

~~**Art. 199.** O pagamento dos subsídios dos Vereadores será feito através de depósito em instituição oficial de crédito, expedindo-se “hollerith” individual demonstrativo. (Redação dada pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 199.** O pagamento dos subsídios dos Vereadores será feito por meio de depósito em instituição financeira credenciada pelo Banco Central, expedindo-se “hollerith” individual demonstrativo. (Redação dada pela [Resolução nº 528 de 20/02/2014](#))

~~**Art. 200.** No primeiro mês da sessão legislativa que se seguir à edição deste Regimento, a Mesa nomeará comissão para proceder estudos sobre a estrutura dos órgãos administrativos da Câmara. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

~~**Art. 201.** Nas sessões de eleição e renovação da Mesa de que tratam os artigos 4º e 8º do Regimento Interno, haverá tempo reservado de dez minutos, para cada candidato expor aos demais Vereadores a sua proposta de administração da Câmara. (Revogado pela [Resolução nº 475 de 26/06/2007](#))~~

**Art. 202.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 19 de dezembro de 1990.

MILTON DOTA  
Presidente

JOSÉ QUEDA  
Vice-Presidente

LUIZ CARLOS LABORDA RODRIGUES  
1º Secretário

LUIZ CARLOS DA COSTA VALLE  
2º Secretário

Registrada na Secretária da Câmara, na mesma data.

HAYDEE APPARECIDA DE CARVALHO  
Secretária Executiva

Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.